

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000054/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004481/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.200569/2025-70
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF, CNPJ n. 32.901.548/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO INACIO CARDOSO;

E

SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 37.050.325/0001-99, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais e da Categoria Econômica dos Condomínios Comerciais, Residenciais Horizontais, Flats, Apart/Hotéis, Rurais e Mistos.** , com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DAS FUNÇÕES

O piso salarial/salário base para as funções abaixo, a partir de 01.01.2024 até 31.12.2024, passa a ser:

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR R\$
1º Grupo	Office-Boy / Contínuo (com ou sem motorização)	1.618,00
2º Grupo	Copeiro	1.618,00
3º Grupo	Jardineiro	1.618,00
4º Grupo	Servente de Limpeza/Ferista/ Folguista/Substituto	1.618,00
5º Grupo	Garagista (Diurno e Noturno)	1.647,88
6º Grupo	Auxiliar de Lavanderia/Recreador	1.680,62
7º Grupo	Trabalhador de Manutenção, Conservação e Reparos	1.713,76
8º Grupo	Auxiliar de Serviços de Informática	1.713,76
9º Grupo	Motorista	1.713,76
10º Grupo	Porteiro (Diurno e Noturno)	1.713,76
11º Grupo	Vigia/Ronda (com ou sem motorização)	1.713,76
12º Grupo	Zelador	1.737,52

13º Grupo Auxiliar de Escritório / Administração	2.082,61
14º Grupo Encarregado/ Supervisor de Área	2.085,62
15º Grupo Vigilante Condominial	2.101,14
16º Grupo Gerente Condominial (nível médio)	3.524,06
17º Grupo Gerente Condominial (nível superior)	3.895,81
18º Grupo Gerente Condominial Geral (nível médio/superior)	4.306,20

Parágrafo Único: O empregado, mesmo após de ter o salário reajustado pelo índice pactuado pela presente CCT, não poderá receber salário inferior ao descrito na presente cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 01.01.2025, o piso mínimo salarial descrito na presente CCT, constantes deste Instrumento, observando os valores para cada grupo de função, que já se encontram devidamente reajustados, excetuando os casos previstos na presente CCT.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores concederão aos empregados que recebem piso salarial de até R\$ 2.000,00, reajuste linear e não cumulativo de 6% (seis por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 31.12.2024 que vigorará a partir de 01.01.2025, não podendo receber salário inferior ao previsto na presente CCT, excetuando os casos previstos neste Instrumento.

Parágrafo Segundo: Os empregadores concederão aos empregados que recebem piso salarial acima de R\$ 2.000,00, reajuste linear e não cumulativo de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 31.12.2024, que vigorará a partir de 01.01.2025, não podendo receber salário inferior ao previsto na presente CCT, excetuando os casos previstos neste Instrumento.

Parágrafo Segundo: Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações concedidas no período anterior a 01.01.2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

O prazo para disponibilização do pagamento mensal será até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, determinado na Lei nº 7.855/89.

Parágrafo Único: A multa no descumprimento desta Cláusula é de 1/30 (um trinta avos) do respectivo salário base, em favor do empregado prejudicado, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após este período, um por cento, ao mês, do salário base, até que se finde a demanda, excetuando-se o caso de abandono de emprego.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Nos termos dos incisos I e II do art. 3º e nos termos dos parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º, do art. 4º, todos da Lei 10.820/2003, com alterações introduzidas pelas Leis 13.172/2015 e 13.313/2016, o empregador deverá realizar descontos das prestações em folha de pagamento, referente a empréstimos e financiamentos, desde que concedidos por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central.

Parágrafo Primeiro: Os empréstimos e financiamentos, descritos no caput da presente Cláusula, deverão obedecer aos limites e às regras descritos na Lei 10.820/2003, com alterações introduzidas pelas Leis 13.172/2015 e 13.313/2016, ou legislação que vier substituí-las.

Parágrafo Segundo: Quando da rescisão do contrato de trabalho, o empregador reterá até 30% (trinta por cento) ou outro percentual previsto em lei, do valor do crédito do empregado, constante no TRCT, a fim de repassar ao agente financeiro.

Parágrafo Terceiro: Até 72 (setenta e duas) horas após a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho-TRCT, o empregador deverá comunicar ao agente financeiro a rescisão contratual, bem como repassar os valores retidos do empregado.

Parágrafo Quarto: Ocorrida a rescisão e perfectibilizado o repasse da retenção ao agente financeiro, o empregador não mais terá qualquer responsabilidade em relação ao financiamento ou empréstimo obtido pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

O empregador, entre os meses de fevereiro a novembro, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) a seus empregados ou ao ensejo das férias, desde que o empregado não manifeste oposição no ato da confirmação do aviso prévio de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre as duas primeiras horas e, quando excepcionalmente necessário 55% (cinquenta e cinco por cento) para as demais, adotando-se para base de cálculo a remuneração do mês, entendendo para tanto que seja a soma de: salário base + insalubridade + gratificações ajustadas e outros que totalizem a remuneração do mês.

Parágrafo Único: A não concessão ou a concessão parcial do intervalo mínimo, para repouso e alimentação, a empregados, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA NONA - SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS

A supressão pelo empregador das horas extras comprovadamente trabalhadas e percebidas com habitualidade pelo empregado, durante pelo menos um ano, assegura-lhe o direito à indenização correspondente ao valor médio de um mês das horas suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviço jornada normal, restringindo-se aos últimos 05 (cinco) anos. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses multiplicadas pelo valor da hora extra do dia da supressão (Enunciado nº 291-TST) e será pago a título de Supressão de Horas Extras Trabalhadas.

Parágrafo Único: O pagamento da supressão das horas extras deverá ser realizado até 90 (noventa) dias, a contar da data da supressão, sem incidência de multa, juros e correção monetária. Ultrapassado o prazo estabelecido para o pagamento da supressão das horas extras, o empregador pagará multa de até 50% (cinquenta por cento) do salário base da categoria, sendo que a multa será *pro rata* dia, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem a devida quitação, somente a partir de então, do valor da supressão sofrerá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária (INPC/IBGE).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRIÊNIO

Adicional por Tempo de Serviço - Conforme positivado, desde 30.04.2002, nenhum empregado da categoria fará jus ao recebimento do percentual de anuênio, excetuando o valor que já recebia à época.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista a extinção do anuênio, será concedido ao empregado um adicional de triênio, equivalente a 3% (três por cento) do respectivo salário base, a cada 3 (três) anos de trabalho efetivo, a partir de 01.05.2002, limitado a 15% (quinze por cento). Observa-se que o limitador de 15% (quinze por cento) se refere, inclusive, à soma dos anuênios já percebidos somados com os triênios.

Ex.: O empregado que recebia, em abril de 2002, o percentual de 12% (doze por cento) a título de Anuênio, em maio de 2005 passará a receber o adicional de mais 3% (três por cento) a título de Triênio, estancando qualquer adicional por tempo de serviço, pois alcançou o limite máximo de 15% (quinze por cento).

I – O adicional de triênio deverá ser pago mensalmente, a partir da data do direito aquisitivo do empregado.

Parágrafo Segundo: O adicional ora clausulado é específico aos empregados titulares do cargo. Não fará jus ao referido adicional o empregado que venha desempenhar a atividade em caráter de substituição ou de acúmulo de função.

Parágrafo Terceiro: O adicional de triênio será aplicado aos empregados admitidos a partir de 01.05.2002. Os empregados admitidos antes desta data não mais receberão anuênio além do já incorporado à sua remuneração, devendo o adicional ser pago na rubrica de Triênio, a partir de 01.05.2005.

Parágrafo Quarto: Os empregados que, em 30.04.2002, recebiam percentual acima de 15% (quinze por cento) permanecem com o mesmo percentual, não podendo haver redução ou majoração, a qualquer título, em relação ao Adicional por Tempo de Serviço.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO DE 25%

Ao trabalhador noturno, contratado à luz da presente CCT, será pago um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre o salário hora normal correspondente a 60 (sessenta) minutos nos dias efetivamente trabalhados no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou na jornada especial de trabalho de 12x36 (doze por trinta horas, bem como sobre a jornada prorrogada (Súmula 60, item II, do TST). A hora noturna compreende as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 horas da manhã do dia seguinte ou enquanto perdurar a prorrogação ou extensão da jornada.

Parágrafo Primeiro: Somente os contratos de trabalho regidos pela presente Convenção poderão aplicar o disposto no *caput* da presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: De conformidade com os Enunciados nº 60 e 172 do TST, o adicional noturno, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), e as horas extras pagas habitualidade compõem a remuneração do empregado para o cálculo do repouso semanal remunerado, quando devido.

Parágrafo Terceiro: A transferência do empregado para jornada de trabalho diurna implica na perda do adicional noturno, conforme preceitua o Enunciado nº 265 do TST.

Parágrafo Quarto: Os empregados receberão o adicional noturno, previsto no *caput* da presente Cláusula, sobre a extensão ou prorrogação da jornada noturna que ultrapassar as 05 (cinco) horas da manhã, independentemente se a extensão ou prorrogação for em virtude de horas extras ou horário pré-fixado em contrato.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONVENCIONADO

O empregador assegura ao empregado, que trabalhe com limpeza de lixeiras, caixas de gordura e carregamento de lixo, adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser pago mensalmente, sob o título de Adicional de Insalubridade Convencionado, até a obtenção do respectivo laudo que indicará o percentual devido ou a inexistência de insalubridade. Caso ocorra um laudo indicando a inexistência de insalubridade, o empregado não mais fará jus ao adicional.

Parágrafo Primeiro: Ao empregado que trabalhe em garagem, em período acima de 04 (quatro) horas consecutivas, fará jus ao mesmo percentual e título do *caput* da presente Cláusula, até a obtenção do respectivo laudo que indicará o percentual devido ou a inexistência da insalubridade. Caso ocorra um laudo indicando a inexistência de insalubridade, o empregado não mais fará jus ao adicional.

Parágrafo Segundo: O adicional mencionado no *caput* da presente Cláusula é específico ao empregado titular do cargo. Fará jus ao referido adicional o empregado que venha desempenhar a atividade, em caráter de substituição ou de acúmulo/desvio de função, nos moldes positivados na presente CCT.

Parágrafo Terceiro: O empregador que tenha laudo pericial anterior a esta CCT obedecerá aos percentuais nele contido, devendo mantê-lo atualizado.

I – Caso a atualização do laudo pericial indique a inexistência de labor insalubre, o empregador ficará desonerado da obrigação de realizar o pagamento do adicional;

II – Caso a atualização do laudo pericial indique a necessidade de majoração ou diminuição do percentual do adicional de insalubridade, o empregador deverá efetuar o pagamento do adicional levando em consideração o percentual indicado no laudo;

III – Caso a atualização do laudo pericial indique a inexistência de labor insalubre, o empregador deverá enviar pelo e-mail contatoseicondf@terra.com.br o laudo para o sindicato laboral no prazo de 30 (trinta) dias, após sua confecção.

Parágrafo Quarto: Os laudos periciais posteriores a esta avença passam a vigorar nos termos indicados, salvo se impugnado judicialmente por um dos subscritores do presente Instrumento.

Parágrafo Quinto: O empregador obriga-se a efetuar o depósito do laudo, junto ao sindicato laboral, no prazo de 30 (trinta) dias após sua confecção.

Parágrafo Sexto: Caso o laudo técnico identifique a inexistência de insalubridade, o empregador poderá optar por manter o pagamento de adicional de insalubridade convencional sem que tal verba seja incorporada à remuneração do trabalhador, ou tenha natureza salarial.

I - Ocorrendo a manutenção do pagamento da insalubridade convencional, o empregador manterá no contracheque do empregado a rubrica "adicional de insalubridade convencional".

II – Caso sobrevenha alteração legislativa ou normativa, que alterem a condição outrora estabelecida em laudo técnico de insalubridade, que havia determinado inexistência da mesma, o empregador poderá deixar de pagar "adicional de insalubridade convencional" e passará a pagar a insalubridade determinada no laudo.

Parágrafo Sétimo: As perícias para elaboração de laudos novos, posteriores a esta avença, caso sejam acompanhadas e os laudos homologados por representantes dos sindicatos patronal e laboral, convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, terão eficácia plena, aplicando-se integralmente o que dispõe o Parágrafo Sétimo da presente Cláusula.

I - Caso o empregador faça a opção prevista no Parágrafo Oitavo da presente Cláusula, obriga-se a efetuar o depósito do laudo, junto ao sindicato laboral, no prazo de 30 (trinta) dias após sua confecção;

II - Caso o empregador não cumpra o disposto no Inciso I do presente Parágrafo, o sindicato obreiro irá notificá-lo formalmente para cumprir a obrigação, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Transcorrido o lapso temporal ora estabelecido, o empregador estará sujeito à aplicação da multa prevista na presente CCT.

Parágrafo Oitavo: Os laudos previstos na presente Cláusula e seus Parágrafos, quando realizados por empresa que detenha credenciamento pelos sindicatos patronal e laboral, com validade anual, terão validade plena, independentemente de qualquer interveniência posterior.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR OPERAÇÃO DE CFTV

O porteiro responsável por operar o sistema de circuito interno de TV (CFTV) do condomínio terá direito a um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente, desde que apresente certificado de habilitação para operação do referido equipamento. Este adicional também será garantido aos porteiros que já desempenham a função há 12 (doze) meses, independentemente da apresentação do certificado, desde que comprovado o tempo de serviço na função.

Parágrafo Único: A cada 24 (vinte e quatro) meses de serviço prestado como operador de CFTV, o empregador deverá encaminhar o empregado para exame oftalmológico, sendo os custos suportados pelo empregador. Caso o empregado se recuse realizar o exame, o empregador não será penalizado a qualquer título.

I - Caso o empregador não disponibilize ao empregado a realização do exame previsto no Parágrafo Único da presente Cláusula, o sindicato obreiro irá notificá-lo formalmente para cumprir a obrigação, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Transcorrido o lapso temporal ora estabelecido, o empregador estará sujeito à aplicação da multa prevista na presente CCT, excetuando quando ocorrer a recusa do empregado, que deverá ser externada formalmente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O empregador concederá ao empregado que laborar na jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, auxílio alimentação, que poderá ser denominado vale refeição ou vale alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), por mês, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento. A presente parcela não integra os salários por não ter caráter de contraprestação de serviços.

a) Excepcionalmente, quando o empregado optar por gozar seu período de férias de forma fracionada, o benefício previsto no *caput* desta Cláusula deverá ser pago, proporcionalmente aos dias remanescentes do mês. Fórmula de cálculo: valor do auxílio alimentação dividido por 30 (trinta) dias, multiplicado pelos dias remanescentes do mês.

Parágrafo Primeiro: O empregado que laborar na jornada de 12x36 horas, receberá auxílio alimentação por dia trabalhado, que poderá ser denominado vale refeição ou vale alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), por dia trabalhado, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento. A presente parcela não integra os salários por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Segundo: O empregado que estiver laborando no regime de trabalho parcial, nos termos desta CCT, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), por mês. A presente parcela não integra o salário por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser descontados 15% (quinze por cento) sobre o valor do benefício de que trata o *caput* da presente Cláusula e seus parágrafos, a título de custeio.

I – Os empregados filiados ao SEICON-DF terão o benefício de sofrer o desconto de 7% (sete por cento) sobre o benefício de que trata o caput da presente Cláusula, a título de custeio.

Parágrafo Quarto: As faltas não justificadas, nos termos da presente Cláusula, acarretarão o desconto do benefício, proporcional aos respectivos dias, no mês subsequente, quando da concessão do pagamento do auxílio alimentação/refeição.

Parágrafo Quinto: A empregada, em gozo de licença maternidade, faz jus ao benefício mensal de que trata o *caput* da presente Cláusula, de acordo com o art. 393 da CLT.

Parágrafo Sexto: Nos termos do § 2º, do art. 43, da [Lei nº 8.213, de 24.07.1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999, mantida](#) pela Lei nº 13.135, de 17.06.2015, o empregado afastado da atividade por motivos previstos em lei, após 15 (quinze) dias, não fará jus ao benefício previsto no *caput* da presente Cláusula, enquanto perdurar o afastamento, exceto para o caso previsto no Parágrafo Quinto da presente Cláusula.

I - Ocorrendo ausências justificadas, nos termos do Parágrafo 6º da presente Cláusula, ou ausência por atestados médicos nos termos previstos em lei, o empregado fará jus ao recebimento do auxílio alimentação pelo prazo de até 15 (quinze) dias;

II – O empregado ausente no trabalho, por motivos de doença pessoal, comprovada por atestado médico, emitido nos termos da legislação, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação/refeição pelo prazo previsto no atestado, limitado ao máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados.

III – O empregado ausente no trabalho, por motivos de acompanhamento de parentes de primeiro grau, dependentes legais, cônjuge/companheiro(a), à consulta ou ao exame, comprovados por atestado médico, emitido nos termos da legislação, não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação/refeição pelo prazo previsto no atestado, com exceção da previsão de afastamento contido na legislação.

a) O condomínio poderá, a seu critério, não realizar o desconto dos dias previstos no presente inciso.

IV – O empregado demitido com aviso prévio indenizado não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação na projeção do aviso prévio;

a) Caso o empregado já tenha recebido o auxílio alimentação do mês de projeção do aviso prévio indenizado ou dispensado, o empregador, nos moldes do art. 477, § 5º da CLT, poderá compensar o valor do auxílio alimentação dos dias não trabalhados no TRCT.

Parágrafo Sétimo: O empregado filiado ao SEICON-DF, que não apresentar carta de oposição à Contribuição Assistencial, receberá, a título de Cesta Básica, o valor de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais), proporcional aos dias de gozo, a ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês de gozo de férias, devendo ser por meio de cartão magnético. A presente parcela não integra os salários por não ter caráter de contraprestação de serviços.

I – A partir da vigência da presente Convenção, sem manutenção de direitos anteriormente” recebidos, somente os empregados filiados receberão o benefício de que trata o Parágrafo Sétimo da presente Cláusula.

Parágrafo Oitavo: O empregado filiado ao SEICON-DF, que estiver laborando no regime de trabalho parcial, previsto nesta CCT, que não apresentar carta de oposição à Contribuição Assistencial, fará jus, a título de Cesta Básica, ao recebimento de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais), proporcional aos dias de gozo, a ser pago até a data do pagamento da remuneração do gozo de férias, devendo ser por meio de cartão magnético. A presente parcela não integra os salários por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Nono: O prazo para fornecimento do auxílio alimentação é até o 15º (décimo quinto) dia do mês vincendo, sendo facultado o desconto nas ausências do trabalhador, no mês subsequente ou no TRCT.

Parágrafo Décimo: O auxílio alimentação previsto nesta Cláusula não é contraprestação de serviços prestados, não integrando o salário em hipótese alguma para qualquer efeito.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os sindicatos convenientes empenhar-se-ão no sentido de credenciar empresas de prestação de serviços de fornecimento do benefício auxílio alimentação, sendo que as empresas vencedoras tornar-se-ão fornecedoras oficiais, sem exclusividade, do benefício de auxílio alimentação a todos os condomínios do Distrito Federal.

Parágrafo Décimo Segundo: Os dias de compensação do Banco de Horas, gozados pelo empregado em dias determinados pelo empregador, não terão desconto dos valores do auxílio alimentação.

I – Quando os dias de compensação do Banco de Horas, gozados pelo empregado, for oriundo de faltas ao trabalho a pedido do empregado, serão descontados do empregado os valores do auxílio alimentação.

Parágrafo Décimo Terceiro: A flexibilização desta Cláusula e seus Parágrafos, somente poderá ocorrer mediante Acordo Coletivo de Trabalho subscrito pelas entidades sindicais subscritoras da presente CCT.

I – Para formalização do Acordo Coletivo de Trabalho que trata o presente Parágrafo, o empregador, caso tenha interesse, deverá encaminhar, formalmente, o requerimento a uma das duas entidades sindicais subscritoras da presente CCT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE

O empregador, de conformidade com a Lei nº 7.418, de 16.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17.11.87, concederá ao empregado vale transporte em quantidade suficiente para o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, mediante solicitação, por escrito, e comprovação da residência do empregado.

Parágrafo Primeiro: O benefício desta Cláusula poderá ser concedido em cartão magnético, vale transporte ou em moeda corrente (em dinheiro), conforme solicitação do empregado, por escrito, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O desconto do vale transporte será o previsto na Lei 7.418, de 16.12.85, nos termos do art. 4º, § único, no percentual de 6% (seis por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: Os empregados sindicalizados, que não faltaram ao serviço no mês anterior, terão o benefício de sofrer o desconto de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do seu piso salarial, com limitador de R\$ 21,00 (vinte e um reais), a título de vale transporte.

Parágrafo Quarto: O empregado que ocupar a residência do empregador, para seu domicílio, não fará jus ao benefício do *caput* da presente Cláusula.

Parágrafo Quinto: O empregado afastado do trabalho por quaisquer motivos, inclusive férias, não fará jus ao benefício previsto no *caput* da presente Cláusula, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Sexto: O empregador poderá exigir do empregado, para a concessão do benefício do vale transporte, a apresentação de comprovante que sua moradia é superior a 1.500 (mil e quinhentos) metros do condomínio, bem como manter atualizado o endereço de seu domicílio e a linha de ônibus que utilizará para o deslocamento ao trabalho. A comprovação poderá ser uma declaração de próprio punho.

I – Caso o empregado deixe de atender o requerimento do empregador, previsto no presente Parágrafo, não fará jus ao benefício do vale transporte.

Parágrafo Sétimo: O empregado que estiver na condição de obtenção do benefício de gratuidade de transporte público, em virtude de sua idade ou condição física, deverá obrigatoriamente apresentar declaração que utilizará o vale transporte para a locomoção casa/trabalho/casa e não utilizará os benefícios da gratuidade para este trajeto.

I - A não apresentação da declaração prevista neste Parágrafo, no prazo de 60 (sessenta) dias após o empregado atingir a condição do benefício de gratuidade de transporte público, acarretará a cessação automática da obrigação do condomínio fornecer o vale transporte.

II - O empregado que, mesmo tendo direito ao gozo do benefício de gratuidade de transporte público, optar por não o exercer e, consequentemente, receber o vale transporte, terá desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor do salário base, nos termos da lei.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCENTIVO EDUCACIONAL

O empregador pagará, mensalmente, a título de Incentivo Educacional, um percentual sobre o salário base da função, ao empregado que apresentar comprovante de matrícula e frequência (semestral) de cursos de níveis Fundamental, Médio e Superior.

Parágrafo Primeiro: O Incentivo Educacional será concedido, mediante a comprovação de matrícula e frequência (semestral) de escolaridade, para os níveis: Ensino Fundamental 2% (dois por cento); para o Ensino Médio: 4% (quatro por cento); e para o Ensino Superior, correlacionados às atividades do empregador: 6% (seis por cento).

I – O empregado que deixar de apresentar comprovantes de matrícula e frequência perderá o direito de recebimento do incentivo previsto no presente Parágrafo.

II – Após a conclusão dos níveis de: Ensino Fundamental, Ensino Médio e Superior, o empregado não mais fará jus ao incentivo previsto nesta Cláusula, devendo ser glosado de sua remuneração.

III – Os empregados que em 31.12.2019, já recebiam o Incentivo Educacional, após a conclusão do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Superior, manterão inalterado seu direito de recebimento enquanto permanecer seu contrato de trabalho com o empregador, que pagava o aludido incentivo. Em nenhuma hipótese ocorrerá cumulatividade de recebimento do Incentivo Educacional.

Parágrafo Segundo: Os incentivos descritos no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula não são cumulativos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O empregador deverá contratar apólice de seguro de vida em grupo, para todos os empregados e síndico, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são:

COBERTURAS

Limites de Capitais por Cobertura

Morte	R\$ 25.000,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até Doença R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00 ILPD - Invalidez Laborativa Permanente por
AED – Antecipação Especial por Doença	R\$ 25.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 25.000,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 2.500,00
Auxílio Medicamentos – Reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	
Diária de Incapacidade Temporária por acidente, sendo R\$ 20,00 cada diária no limite de 40 diárias.	
Franquia 15 (quinze) dias R\$ 1.000,00	
R\$ 800,00	
DIH UTI - Diária de Internação Hospitalar em UTI, somente em decorrência de acidente, sendo R\$ 700,00 cada diária no limite de 05 diárias. Franquia: 01 dia	
R\$ 3.500,00	

Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 210,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia de 15 dias

R\$ 630,00

Assistência Funeral Familiar	R\$ 5.000,00
Rescisão Contratual	R\$ 2.500,00
Adaptação de Casa e/ou Veículos	R\$ 5.000,00
Assistência Transporte Titular	R\$ 1.000,00

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, são os previstos no Anexo VI da presente CCT.

Parágrafo Segundo: Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, o condomínio pagará prêmio mensal individual, por empregado, até valor R\$ 18,36 (dezoito reais e trinta e seis centavos).

I – O empregador está autorizado a descontar em folha de pagamento, mensalmente, do empregado 23,67% (vinte e três vírgula sessenta e sete por cento), sobre o valor do prêmio mensal individual descritos neste Parágrafo;

II - O empregador poderá, a seu critério, não realizar o desconto em folha de pagamento descrito no inciso anterior deste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro: O sinistro deverá ser comunicado à seguradora, de imediato, a fim de evitar a prescrição do direito à indenização.

I – Poderá o empregador, sem qualquer responsabilidade civil, omissiva ou comissiva, auxiliar ou informar diretamente à seguradora o sinistro ocorrido.

II - Juntamente com os demais documentos exigidos por lei e nesta CCT, o empregador irá disponibilizar apólice de seguro ou declaração de contratação do seguro de vida, previsto nesta CCT, contendo a informação da seguradora, quando solicitado.

Parágrafo Quarto: Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas contidas na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral positivaram.

Parágrafo Quinto: O empregador que, após disponibilizado, deixar de contratar o seguro de vida, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais nos valores, que faria jus, conforme descritos no quadro de coberturas contido no *caput* desta Cláusula, se ocorrer o sinistro.

I – Em caso de morte do empregado, do cônjuge ou do filho o pagamento da indenização, prevista no *caput* da presente Cláusula, deverá ser realizado ao representante legal munido de documento que lhe outorga o direito de realizar o recebimento das verbas.

Parágrafo Sexto: A obrigação do empregador em contratar o seguro previsto no *caput* da presente Cláusula é responsabilidade de meio, ou seja, após realizada a contratação, o empregador não mais terá qualquer responsabilidade sobre o pagamento do benefício do seguro, nem tampouco estará sujeito à aplicação da multa prevista no Parágrafo 5º da presente Cláusula.

I – O empregador que deixar de cumprir com a obrigação de contratar o seguro previsto na presente Cláusula, após notificação do SEICON-DF, será multado no valor de um salário base descrito no quadro de funções e do piso salarial, 1º Grupo, por empregado.

II – 50% (cinquenta por cento) da multa, prevista no inciso anterior, serão destinados às instituições conveniadas com o Ministério Público do Trabalho. Os outros 50% (cinquenta por cento) da multa serão destinados às entidades beneficentes com convênio subscrito pelas entidades patronal e laboral.

III – Em caso de reincidência do empregador, na vigência da presente CCT, a multa prevista no inciso I será majorada em 20% (vinte por cento), em cada reincidência.

Parágrafo Sétimo: Observa-se que nenhuma cobertura descrita no quadro constante do *caput* da presente Cláusula poderá ser exigida do empregador, caso o condomínio tenha contratado apólice de seguro de vida que contemple benefícios superiores ao ora estabelecido.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO ODONTOLÓGICO

O empregador deverá contratar apólice de seguro odontológico, para todos os empregados, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são:

CIRURGIA ORAL MENOR

- Alveoloplastia;
- Amputação radicular com obturação retrógrada;
- Amputação radicular sem obturação retrógrada;
- Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia unirradicular sem obturação retrógrada;
- Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia birradicular sem obturação retrógrada;
- Apicectomia multirradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia multirradicular sem obturação retrógrada;
 - Aprofundamento/aumento de vestíbulo;
 - Biópsia de boca**;
 - Biópsia de glândula**;

- o • Biópsia de lábio **;
- o • Biópsia de língua**;
- o • Biópsia de mandíbula**;
- o • Biópsia de maxila**;
- o • Bridectomia;
- o • Bridotomia;
- o • Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos;
- o • Cirurgia para exostose maxilar;
- o • Cirurgia para tórus mandibular;
- o • Cirurgia para tórus palatino;
- o • Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região bucomaxilo facial;
- o • Exérese de lipoma na região bucomaxilo facial;
- o • Exérese ou excisão de cálculo salivar;
- o • Exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila**;
- o • Exérese ou excisão de mucocèle;
- o • Exérese ou excisão de rânula;
- o • Exodontia a retalho;
- o • Exodontia de permanente por indicação/ortodôntica/protética;
- o • Exodontia de raiz residual;
- o • Exodontia simples de permanente;
- o • Frenulectomia labial/lingual;
- o • Frenotomia/frenulotomia labia/lingual;
- o • Odontossecção;
- o • Punção aspirativa na região bucomaxilo facial;
- o • Reconstrução de sulco gengivolabial;
- o • Redução cruenta de fratura alveolodentária;
- o • Redução incruenta de fratura alveolodentária;
- o • Remoção de corpo estranho no seio maxilar;
- o • Remoção de dentes inclusos/impactados;
- o • Remoção de dentes semi-inclusos/impactados;
- o • Remoção de odontoma;
- o • Sepultamento Radicular
 - • Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica.
 - • Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal **;
 - • Tratamento cirúrgico das fístulas bucossinusal**;
 - • Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região bucomaxilofacial**;
 - • Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial**;
 - • Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos moles na região bucomaxilofacial**;
 - • Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial**;
 - • Tratamento cirúrgico para tumores benignos odontogênicos - sem reconstrução**;
- Ajuste oclusal por acréscimo;
- Ajuste oclusal por desgaste seletivo;
- Faceta direta em resina foto polimerizável;
- Restauração de amálgama 1 face;
- Restauração de amálgama 2 faces;
- Restauração de amálgama 3 faces;
- Restauração de amálgama 4 faces;
- Restauração em resina fotopolimerizável 1 face;
- Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces;
- Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces;
- Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces;
- Restauração temporária/tratamento expectante;
 - o • Tratamento restaurador atraumático**.
 - o • Condicionamento em odontologia**;
 - o • Consulta odontológica inicial;
 - o • Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria;
 - o • Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região bucomaxilofacial;
 - o • Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região bucomaxilofacial;

CLÍNICA GERAL/DENTÍSTICA

DIAGNÓSTICO

- • Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região bucomaxilofacial;
- • Diagnóstico anatomopatológico em punção na região bucomaxilofacial;
 - o • Teste de capacidade tampão da saliva;
 - o • Teste de fluxo salivar;
 - o • Teste de ph salivar (acidez salivar).
 - o • Teste de risco de cárie.
 - o • Clareamento de dente desvitalizado

- • Remoção de núcleo intracanal;
 - • Retratamento endodôntico multirradicular em dentes permanentes;
 - • Retratamento endodôntico unirradicular em dentes permanentes;
 - • Retratamento endodôntico birradicular em dentes permanentes;
 - • Tratamento de perfuração (radicular/câmara pulpar);
 - • Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta;
 - • Tratamento endodôntico birradicular em dentes permanentes;
 - • Tratamento endodôntico multirradicular em dentes permanentes;
 - • Tratamento endodôntico unirradicular em dentes permanentes;
- • Aplicação de carióstático**;
- • Aplicação tópica de flúor;
- • Condicionamento em odontologia;
- • Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica;
- • Exodontia simples de dente decíduo;
- • Mantenedor de espaço fixo;
- • Mantenedor de espaço removível.
- • Restauração de ionômero de vidro 1 face;
- • Restauração de ionômero de vidro 2 faces;
- • Restauração de ionômero de vidro 3 faces;
- • Restauração de ionômero de vidro 4 faces;
- • Pulpotomia em dente decíduo;
 - • Tratamento endodôntico em dente decíduo;
 - • Tratamento restaurador atraumático em dente decíduo**;
 - • Capeamento pulpar direto - excluindo
 - • Aumento de coroa clínica;
 - • Cirurgia periodontal a retalho;
 - • Cunha proximal;
 - • Dessensibilização dentária;
 - • Enxerto conjuntivo subepitelial
 - • Enxerto gengival livre
 - • Enxerto pediculado;
 - • Gengivectomia;
 - • Gengivoplastia
 - • Imobilização dentária em dentes decíduos;
 - • Imobilização dentária em dentes permanentes;
 - • Raspagem supragengival e polimento coronário;
 - • Raspagem subgengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal;
 - • Tunelização**.
 - • Ulectomia;
 - • Ulotomia.
 - • Aplicação de selante**;
 - • Aplicação tópica de verniz fluoretado;
 - • Atividade educativa em saúde bucal;
 - • Atividade educativa em odontologia; para pais e/ou cuidadores ;
 - • Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais;
 - • Controle de biofilme dental (placa bacteriana);
 - • Profilaxia: polimento coronário;
 - • Remineralização dentária;
 - • Remoção dos fatores de retenção de biofilme dental (placa bacteriana).
 - • Coroa provisória com ou sem pino;
 - • Coroa total acrílica prensada.
 - • Reabilitação com coroa (de aço) em dente decíduo;
 - • Reabilitação com coroa de policarbonato em dente decíduo;
 - • Reabilitação com coroa (de aço) em dente permanente;
 - • Reabilitação com coroa de acetato em dente permanente;
 - • Reabilitação com coroa total de cerômero unitária (dentes anteriores);
 - • Reabilitação com coroa total metálica unitária (dentes posteriores);
 - • Reembasamento de coroa provisória;
 - • Núcleo de preenchimento;
 - • Reabilitação com núcleo metálico fundido**;
 - • Reabilitação com núcleo pré-fabricado**;
 - • (RMF) unitária**.

ENDODONTIA

ODONTOPEDIATRIA

PERIODONTIA

PREVENÇÃO

PRÓTESE DENTÁRIA

*Remoção de trabalho protético;

- • Remoção de peça/trabalho protético;
- • Reabilitação com restauração metálica fundida.
- • Documentação periodontal (panorâmica com traçado, levantamento periapical, interproximais, fotos - 2 extra e 3 intrabuciais, modelos, caixa para modelos e pasta);
- • Documentação ortodôntica simples (5 fotos, raio-x panorâmico, telerradiografia com 2 traçados, par de modelos de estudos, caixa para modelos, pasta e CD).
- • Fotos;
- • Slides;
- • Levantamento radiográfico (exame radiodôntico/periapical completo);
- • Radiografia da ATM – 3 e 6 posições;
- • Radiografia de mão e punho carpal;
- • Radiografia interproximal - bite wing;
- • Radiologia oclusal;
- • Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia);
- • Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico;
- • Radiografia periapical;
 - • Técnica de localização radiográfica.
 - • Telerradiografia;
 - • Telerradiografia com traçado cefalométrico;

RADIOLOGIA

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- • Colagem de fragmentos dentários;
- • Consulta odontológica de urgência;
- • Redução de luxação de ATM**;
- • Sutura de ferida em região bucomaxilofacial**;
- • Consulta odontológica de urgência 24 horas;
 - • Tratamento de abscesso periodontal;
 - • Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial;
 - • Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial;
 - • Incisão e drenagem intra de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial;
 - • Incisão e drenagem extraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial;
 - • Pulpectomia;
 - • Recimentação de peça/trabalhos protéticos;
 - • Reimplante de dente avulsionado com contenção;
 - • Remoção de dreno intra e extraoral;
 - • Tratamento de abscesso periodontal;
 - • Tratamento de alveolite;
 - • Tratamento de periocoronarite;
 - • Tratamento de odontalgia aguda.

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições para contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, obrigatoriamente deverão obedecer minimamente ao disposto do quadro acima.

Parágrafo Segundo: Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, o condomínio pagará prêmio mensal individual, por empregado, de até o valor R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos).

I – O empregador está autorizado a descontar em folha de pagamento, mensalmente, do empregado até 40% (quarenta por cento), sobre o valor do prêmio mensal descritos no presente Parágrafo;

II - O empregador poderá, a seu critério, não realizar o desconto em folha de pagamento descrito no inciso anterior, o que não caracteriza verba salarial do benefício.

III – O empregado poderá incluir no seguro odontológico, contido no *caput* da presente Cláusula, seus familiares, desde que arque integralmente o custeio do seguro odontológico escolhido.

a. Os valores do seguro odontológico, para os familiares do empregado, serão descontados diretamente na folha de pagamento do obreiro.

b. O condomínio deverá obter autorização para desconto, na folha de pagamento do empregado, da importância proveniente da contratação de seguro odontológico de seus familiares.

c. Nos termos estabelecidos na OJ 18-SDC, do TST, enquanto esta vigorar, o empregador somente aceitará a inclusão de dependentes familiares até o limite máximo de descontos estabelecidos na referida OJ.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas contidas na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral positivaram.

Parágrafo Quarto: O empregador que, após disponibilizado, deixar de contratar o seguro odontológico, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

I – Caso o empregador não cumpra a obrigação prevista na presente Cláusula, independentemente do pagamento da indenização, prevista neste Parágrafo, após notificação do SEICON-DF, o empregador estará sujeito à multa, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da indenização, descrita no presente Parágrafo, a cada reincidência, com limite de 100% (cem por cento).

II – 50% (cinquenta por cento) da multa, prevista no inciso anterior, serão destinados a instituições conveniadas com o Ministério Público do Trabalho. Os outros 50% (cinquenta por cento) da multa serão destinados às entidades beneficentes com convênio subscrito pelas entidades patronal e laboral.

III – Excepcionalmente, o empregador não será obrigado a contratar o seguro odontológico, previsto no *caput* da presente Cláusula, quando o empregado for contratado por prazo determinado, em período de até 180 (cento e oitenta) dias no ano.

IV – Excepcionalmente, o empregador não será obrigado a contratar o benefício do seguro odontológico para o empregado, que laborar sob o regime de contrato intermitente, que ative em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias no ano.

Parágrafo Quinto: A obrigação do empregador em contratar o seguro previsto no *caput* da presente Cláusula é responsabilidade de meio, ou seja, após realizada a contratação, o empregador não mais terá qualquer responsabilidade sobre o benefício do seguro.

I – Caso o empregador tenha somente um empregado e inexistir seguro odontológico em grupo, que aceite a contratação de um único beneficiário, dentro do valor estabelecido nesta Cláusula, bem como não ocorra a inclusão dos casos previsto no inciso III do Parágrafo Segundo ou do Parágrafo Oitavo, todos da presente Cláusula, o empregador não será obrigado a cumprir o que determina a esta Cláusula

Parágrafo Sexto: Observa-se que nenhuma cobertura descrita no quadro constante do *caput* da presente Cláusula poderá ser exigida do empregador, caso o condomínio tenha contratado apólice de seguro odontológico que contemple benefícios superiores ao ora estabelecido.

Parágrafo Sétimo: Caso o empregado queira contratar seguro odontológico com coberturas superiores às descritas no *caput* desta Cláusula, acará integralmente com os valores do novo plano, ficando o empregador com obrigação contributiva restrita ao disposto no Parágrafo Segundo e seu inciso primeiro da presente Cláusula.

Parágrafo Oitavo: Fica facultado ao condomínio estender o benefício do seguro odontológico ao síndico e seus familiares; ao subsíndico e seus familiares; aos membros do Conselhos Consultivo e Fiscal e seus familiares. Porém, os custos com o seguro odontológico serão suportados integralmente por eles, não sendo obrigação do condomínio.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADMISSÃO/REGISTRO

Os empregados integrantes da categoria profissional estão sujeitos ao contrato inicial por prazo determinado - Contrato de Experiência - por prazo igual a 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias prorrogáveis por igual período, cabendo à parte interessada em sua rescisão, antes do prazo, o pagamento da indenização a que se refere o texto legal, no caso do empregador, art. 479, e do empregado, art. 480, da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos em caráter de experiência, de conformidade com o *caput* da presente Cláusula, para desempenhar qualquer uma das funções elencadas no quadro de funções e piso salarial, receberão durante este período, a título de salário, a importância de um salário mínimo vigente, observando a regra contida no Contrato de Regime de Tempo Parcial do presente Instrumento. Ao término deste prazo e permanecendo o empregado no exercício da função contratada, passará a receber o piso salarial correspondente à mesma, conforme quadro de funções e piso salarial da presente CCT.

I - O empregado que comprovar experiência superior a 12 (doze) meses na função a ser contratado, receberá, no mínimo, o piso da função elencada no quadro de funções e piso salarial da presente CCT, não se aplicando a regra deste Parágrafo;

II - O empregado que comprovar formação profissional para a função a ser contratado, receberá, no mínimo, o piso da função elencada no quadro de funções e piso salarial da presente CCT, não se aplicando a regra deste Parágrafo.

Parágrafo Segundo: O disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula não se aplica no caso de contratação para efeito de substituição do período de férias dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser observados os itens abaixo para efeito de contratação de empregados, a saber:

a) Ensino Fundamental concluído para as funções de: office-boy/contínuo, faxineiro, trabalhador de serviços gerais /ferista/folguista/substituto;

- b)** Ensino Médio concluído para as funções de: porteiro, garagista, zelador e auxiliar de escritório/administração;
 - c)** Carta de apresentação e qualificação profissional;
 - d)** Comprovação de prestação de serviço militar, para o sexo masculino;
 - e)** Comprovação de domicílio eleitoral;
 - f)** Ter, no mínimo, um curso de atualização profissional, vinculado à função pretendida ou comprovar experiência superior a 12 (doze) meses na função; e
 - g)** Apresentação dos demais documentos necessários para a efetivação do registro nos moldes da atual legislação.
- I –** O empregado que comprovar experiência superior a 12 (doze) meses nas funções previstas nas alíneas “a” e “b” deste Parágrafo, ficará isento da obrigação de apresentação de Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e Médio, respectivamente, quando da contratação;
- II –** Caso o empregador não observe o inteiro teor das alíneas “a” e “b” e Inciso I, deste Parágrafo, não poderá aplicar e nem ser penalizado por qualquer multa prevista nesta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VIGILANTE CONDOMINIAL

O vigilante condominial é o empregado que preenche os requisitos determinados no art. 16 da Lei nº 7.102/83, devendo ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos; ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau (Curso Fundamental); ter sido aprovado em curso de formação de vigilantes, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da legislação pertinente; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não ter antecedentes criminais registrados; e estar quite obrigações eleitorais e militares, bem como demais requisitos exigidos na legislação. O empregador também deverá cumprir as exigências legais para efetivar a contratação do vigilante condominial, com observância à Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Parágrafo Primeiro: O empregado que não contemplar todos os requisitos previstos no *caput* da presente Cláusula, em hipótese alguma será considerado vigilante condominial.

Parágrafo Segundo: Para os efeitos legais, nenhuma função prevista na presente CCT se equipara ao vigilante condominial.

Parágrafo Terceiro: Para que qualquer empregado do empregador possa ter seu contrato de trabalho alterado para vigilante condominial será necessário o cumprimento integral no que dispõe o *caput* da presente Cláusula, bem como a Lei nº 7.102/83.

Parágrafo Quarto: O empregador não será obrigado a transmutar compulsoriamente para vigilante condominial, todos os empregados que preencham formalmente todos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 7.102/83, mas, tão somente, os que efetivamente exercerem as atividades contempladas no Anexo I.

Parágrafo Quinto: Ao empregado que trabalhe na função de vigilante condominial será assegurado Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento), nos termos da Lei Federal nº 12.740, de 08/12/2012, e suas regulamentações, enquanto perdurar sua vigência, calculado sobre o piso salarial descrito no quadro de funções e piso salarial, 15º Grupo da presente CCT.

Parágrafo Sexto: O Adicional de Periculosidade somente é assegurado ao empregado contratado na função de vigilante condominial e que obrigatoriamente preencha os requisitos da Lei 7.102/83. Não será concedido Adicional de Periculosidade a qualquer outra função descrita no quadro de funções e piso salarial da presente CCT, com exceção das funções que tenham o direito previsto em lei.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

Rescindido o contrato de trabalho do empregado, a contar do sexto mês de efetivo serviço, salvo por justa causa, deverá o empregador submeter a rescisão ao procedimento de homologação, junto ao SEICON-DF, quando, então, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** CTPS (carteira de trabalho) do empregado atualizada;
- b)** Termo de Rescisão Contratual em 06 (seis) vias;
- c)** Aviso prévio (empregado ou empregador), especificando data, horário e local, com tolerância de uma hora de atraso para comparecimento;
- d)** Guias do Seguro Desemprego e FGTS, quando for o caso;
- e)** Extrato do FGTS atualizado;
- f)** Cópia da guia de recolhimento da multa compulsória, acompanhada da chave de Conectividade Social;

g) Comprovante de Depósito efetuado na conta vinculada do FGTS do beneficiário, relativo à multa por demissão sem justa causa, quando for o caso;

h) Atestado Médico Demissional;

i) Exame complementar, no caso de exigência da função;

j) Carta Preposto para empregado do condomínio, e não o sendo, procuração sem firma reconhecida;

k) Declaração Profissional;

l) Cópias das guias de contribuições devidas aos sindicatos patronal e laboral relativas aos últimos 05 (cinco) exercícios ou certidão de quitação emitida pelos respectivos sindicatos;

m) Apresentação dos três últimos comprovantes de pagamento de seguro de vida à luz da presente CCT, no caso de parcelamento, apresentar os três últimos comprovantes. Se a quitação for anual, apresentar o comprovante.

n) Apresentação dos três últimos comprovantes do seguro odontológico à luz da presente CCT.

- o) Ficha ou livro de registro de empregado.

Parágrafo Primeiro: A homologação da rescisão contratual deverá ser agendada no sindicato laboral. Caso o sindicato laboral não disponibilize horário para homologação da rescisão deverá, obrigatoriamente, emitir certidão para afastar a aplicação da multa do art. 477, da CLT, bem como agendar horário para realização da homologação.

I – O depósito do saldo de rescisão contratual não autoriza o empregador/preposto considerar homologado o TRCT. Quando o empregado for analfabeto, a quitação das verbas rescisórias deverá ocorrer mediante pagamento em dinheiro ou depósito bancário;

II – O prazo para o pagamento das verbas rescisórias será de até 10 (dez) dias após o cumprimento do aviso prévio ou sua indenização/dispensa.

III – O prazo para homologação do TRCT, perante o SEICON-DF, será de até 10 (dez) dias, após o pagamento das verbas rescisórias;

IV – Os condomínios filiados, caso realizem requerimento formal dirigido ao SINDICONDOMÍNIO-DF, via e-mail, terão o prazo de mais 05 (cinco) dias, totalizando 15 (quinze) dias para o pagamento das verbas rescisórias, após o cumprimento do aviso prévio ou sua indenização/dispensa;

V – Os condomínios filiados, caso realizem requerimento formal dirigido ao SINDICONDOMÍNIO-DF, via e-mail, terão o prazo de até 20 (vinte) dias, para homologação do TRCT, perante o SEICON-DF, após o prazo, o pagamento das verbas rescisórias;

Parágrafo Segundo: O empregado, de que trata o *caput* da presente Cláusula, quando demitido, poderá renunciar ao recebimento do restante do aviso prévio, quando comprovar, mediante declaração do novo empregador, haver conseguido novo emprego, devendo o empregador liberá-lo e efetuar a homologação da rescisão de contrato de trabalho na mesma data prevista para o caso do cumprimento integral do período do aviso prévio.

Parágrafo Terceiro: O empregado, de que trata o *caput* da presente Cláusula, quando pedir demissão, poderá renunciar ao direito de trabalhar e, conseqüentemente, o recebimento do restante do aviso prévio. Quando o empregado comprovar, mediante declaração firmada pelo novo empregador, com firma reconhecida ou assinatura digital, haver conseguido novo emprego, o condomínio deverá liberá-lo, após 7 (sete) dias do recebimento da declaração e efetuar o pagamento das verbas rescisórias, bem como a homologação da rescisão de contrato de trabalho, nos termos desta CCT, na mesma data prevista para o caso do cumprimento integral do período do aviso prévio.

Parágrafo Quarto: O sindicato laboral deverá encaminhar ao SINDICONDOMÍNIO-DF, quando solicitado, mediante requerimento, cópias dos TRCTs.

Parágrafo Quinto: Poderá o sindicato patronal, SINDICONDOMÍNIO-DF, a partir da vigência da presente Convenção, mediante solicitação de seus representados, designar preposto ou procurador para acompanhamento e assistência da homologação das rescisões contratuais. É proibido ao sindicato laboral – SEICON-DF – obstar a presença e a participação de preposto do SINDICONDOMÍNIO-DF, dentro do local de homologação de rescisão de contrato, seja onde ele for.

Parágrafo Sexto: Em conformidade com a Lei nº 7.238/84, o empregado que for demitido 30 (trinta) dias antes da data base (1º de janeiro), fará jus ao recebimento de seu salário base, a título de multa, não sendo esta cumulativa com outras penalidades previstas na presente Convenção em relação ao mesmo ato, nos moldes do art. 9º da referida Lei, combinado com a Súmula 242 do TST.

Parágrafo Sétimo: Em caso de morte do empregado, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado ao representante legal munido de documento que lhe outorga o direito de realizar o recebimento das verbas.

I - Juntamente com os demais documentos exigidos por lei e esta CCT, o empregador irá disponibilizar apólice de seguro ou declaração de contratação do seguro de vida previsto nesta CCT, contendo a informação da seguradora.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo o descumprimento do *caput* da presente Cláusula, o condomínio estará sujeito à multa de um salário base descrito no primeiro grupo do quadro de funções e piso salarial desta CCT, em favor de entidade filantrópica indicada pelo SEICON-DF, desde que no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação emitida pelo sindicato laboral, não realize a homologação do TRCT no SEICON-DF.

Parágrafo Nono: A rescisão do contrato de trabalho, por acordo entre empregador e empregado (art. 484-A da CLT), deverá ser precedida de manifestação, por escrito, da parte interessada, sendo que quando a manifestação de vontade for do empregado, esta deverá ter assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo Décimo: O condomínio deverá observar a previsão de acréscimo do período de aviso prévio constante no § único do art. 1º, da Lei 12.506/2011, ou na legislação que vier a vigorar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O prazo para pagamento das rescisões contratuais deverá ser o estipulado nesta CCT. Quando o prazo vencer no sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil imediatamente anterior (IN 04, de 08.12.2006).

Parágrafo Primeiro: As homologações dos termos de rescisões contratuais realizadas na sede do sindicato laboral deverão ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário das 09 (nove) às 15 (quinze) horas, devendo o SEICON-DF fornecer declaração de comparecimento do representante legal do empregador interessado, caso o empregado envolvido na rescisão deixe de comparecer ao ato de homologação no horário estabelecido, desde que o empregado tenha sido notificado, por escrito, da data, da hora e do local da homologação ou haja recusa de homologação por qualquer motivo.

Parágrafo Segundo: Não dispondo o SEICON-DF de horários e pessoas habilitadas para a realização das homologações, dentro do prazo estabelecido em lei, o sindicato laboral fornecerá uma declaração que comprove a impossibilidade de agenda, para que o empregador possa efetuar a homologação junto a um dos órgãos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego-SRTE, ou ainda remarcar junto ao sindicato obreiro uma nova data para homologação. Ocorrendo a situação prevista neste Parágrafo, o empregador estará isento do pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, até a nova data agendada perante o SEICON-DF ou SRTE, o que ocorrer primeiro.

I – Ocorrendo a negativa de homologação de rescisão contratual, por justa causa, por parte do sindicato laboral, este deverá emitir certidão de comparecimento para rescisão da aludida, no mesmo sentido deverá ser emitida a certidão em caso de negativa de agendamento, para a homologação ora citada, a fim de que o empregador realize a rescisão diretamente com o empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O empregado com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, que esteja a serviço do empregador há mais de 05 (cinco) anos ininterruptamente, e for dispensado sem justa causa, fará jus ao pagamento do aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, incorporando-se este tempo para todos os efeitos legais, sendo que o prazo de cumprimento será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A previsão de acréscimo do período de aviso prévio constante no *caput* da presente Cláusula não exclui a obrigação prevista no § único do art. 1º da Lei 12.506/2011, ou na legislação que vier a vigorar.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

O empregador poderá firmar Contrato de Trabalho em Regime de Tempo Parcial.

Parágrafo Primeiro: Considera-se trabalho em regime parcial aquele cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais ou ainda 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 (seis) horas suplementares semanais. O salário a ser pago aos empregados deste regime será proporcional a sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, jornada integral.

Parágrafo Segundo: O contrato que trata o *caput* da presente Cláusula obrigatoriamente terá que conter os seguintes requisitos:

I – Quantidade de horas que o empregado irá laborar;

II – Valor da hora trabalhada;

III – A soma do valor total das horas trabalhadas;

IV – O intervalo mínimo interjornada de 12 (doze) horas;

V – Obedecer, ainda, todas as cláusulas pertinentes ao contrato de regime de tempo parcial contidas na presente Convenção.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BOLSA EMPREGO

Os empregadores poderão contratar 1/3 (um terço) de seu quadro funcional, de mulheres, podendo utilizar-se da Bolsa Emprego do SEICON-DF, sem custo de seleção e treinamento na contratação para os condomínios filiados ao SINDICONDOMÍNIO-DF.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE ZELADOR

Nos condomínios residenciais, com mais de 24 (vinte e quatro) apartamentos, onde trabalhe apenas um empregado no turno de trabalho, este deverá ser contratado obrigatoriamente como zelador.

Parágrafo Único: Nos condomínios residenciais de apartamentos, com menos de 24 (vinte e quatro) unidades, onde trabalhe apenas um empregado no turno de trabalho, o empregador poderá contratá-lo como zelador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

É facultado a empregadores e empregados, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante os sindicatos patronal e laboral.

Parágrafo Único: O termo discriminará as obrigações trabalhistas com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, desde que os sindicatos patronal e laboral, em conjunto, deem anuência ao instrumento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Os cursos, atividades e eventos, visando o aperfeiçoamento profissional dos empregados, que constituir exigência legal ou do empregador, terão seus custos arcados por este.

Parágrafo Primeiro: Os cursos de qualificação profissional, excetuando os de exigência legal, serão ministrados preferencialmente pelos sindicatos patronal e laboral, pelo SENAC ou empresas e institutos reconhecidos pelas entidades sindicais convenientes.

Parágrafo Segundo: O empregador deverá facilitar o ingresso e a permanência de empregados nos cursos de qualificação e requalificação, desenvolvidos pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, por qualquer órgão deste ou conveniado a ele.

I – Os custos inerentes à capacitação, à qualificação e à requalificação serão suportados pelo condomínio empregador;

II – O custeio da locomoção será suportado pelo condomínio empregador;

III – O empregado, obrigatoriamente, deverá obter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do total da carga horária e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) do conteúdo programático ministrado, sendo que, caso o empregado não obtenha os índices aqui pactuados, as partes, desde já, acordam que os valores investidos serão descontados do empregado na mesma proporção do desembolso do condomínio empregador.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACÚMULO/DESVIO DE FUNÇÃO

O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função em prazo diário superior a 3 1/2h (três horas e meia) consecutivas, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base da categoria, a título de Indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se admitindo cumulatividade de quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro: O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função em prazo diário superior a 2 1/2h (duas horas e meia) consecutivas, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da categoria deste Instrumento, a título de Indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se aplicando quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

Parágrafo Segundo: O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função em prazo diário superior a 1 1/2h (uma hora e meia) consecutiva, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base da categoria deste Instrumento, a título de Indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se aplicando quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

Parágrafo Terceiro: O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função em prazo diário inferior ao previsto no *caput*, Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base da categoria deste Instrumento, a título de Indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se aplicando quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

Parágrafo Quarto: O acúmulo de que trata a presente Cláusula só poderá ocorrer se for realizado na mesma função e em idênticos turnos de trabalho. O empregado ficará sem direito de receber, em dobro, os benefícios do vale transporte e auxílio alimentação.

Parágrafo Quinto: O acúmulo de função de que trata a presente Cláusula, quando ocorrer na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas e o empregado tiver necessidade de trabalhar todos os dias na substituição de outro empregado, o mesmo laborará na jornada especial de trabalho 12x12 (doze por doze) horas, recebendo sua remuneração e o salário base do substituído, assim como os adicionais pertinentes à jornada de trabalho ou labor executado, bem como o auxílio/vale alimentação e o vale transporte proporcional aos dias de substituição.

I – Ocorrendo a necessidade de o empregado, na jornada 12x36, substituir o posto de trabalho de outro empregado, poderá ocorrer a jornada 12x12, que poderá ser compensada em outro dia de labor.

Parágrafo Sexto: Caso seja verificada a necessidade de acúmulo de função na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá o empregador proceder à contratação de um outro empregado de forma que possibilite a extinção do acúmulo de função.

Parágrafo Sétimo: Não serão aplicados a Cláusula e seus Parágrafos em caso de diminuição do quadro de pessoal.

I - Em ocorrendo extinção de função no quadro do empregador, que venha acarretar prejuízos aos demais empregados, os sindicatos laboral e patronal, em conjunto, irão dirimir a questão.

Parágrafo Oitavo: Tendo em vista a natureza indenizatória do adicional por acúmulo/desvio de atividade de função, a mencionada parcela não se incorpora à remuneração do empregado, sendo devido somente enquanto perdurar o acúmulo/desvio de atividade de função e sua supressão poderá ser efetuada a qualquer tempo, mediante a extinção do fato gerador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Quando da substituição de outro empregado, o trabalhador de serviços gerais/faxineiro/servednte de limpeza/ferista/folguista/substituto receberá seu salário acrescido da diferença salarial da função do substituído (em rubrica própria no contracheque), enquanto esta perdurar, não ocorrendo qualquer incorporação da diferença salarial, independentemente do tempo de substituição. Não se aplicando em hipótese nenhuma o disposto na cláusula que trata do acúmulo/desvio de atividade de função da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador, abrangido pela presente CCT, contratado na condição de trabalho intermitente, em estrito cumprimento à presente CCT, deverá ser convocado ao trabalho pelo empregador, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, mediante telegrama ou carta registrada ou e-mail ou WhatsApp ou outro meio de comunicação, desde que previamente acordado entre as partes a modalidade de formalização do instrumento de convocação ao trabalho.

Parágrafo Segundo: Preferencialmente, a modalidade de formalização de convocação ao trabalhador contratado para o trabalho intermitente, nos termos do Parágrafo anterior, deverá constar no contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A modalidade de contratação de trabalho intermitente deverá ser realizada mediante acordo individual de trabalho subscrito pelo empregador, pelo empregado e pelas entidades sindicais patronal e laboral, conforme Resolução, em conjunto, das Entidades sindicais.

Parágrafo Quarto: Os condomínios filiados que desejarem realizar a contratação de trabalho intermitente não necessitarão realizar acordo individual de trabalho, previsto no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula, mas, tão somente, comunicar ao SINDICOMDOMÍNIO-DF, via formulário, conforme Resolução, em conjunto, das Entidades sindicais.

I – A não observância do disposto neste Parágrafo, acarretará nulidade do contrato de intermitência.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADA GESTANTE

Assegura-se à empregada gestante, de qualquer idade ou estado civil, a estabilidade provisória no emprego contra demissão sem justa causa de que trata o art. 10, inciso II, letra “b”, do ADCT.

I - Nos termos da Súmula 244-TST, e enquanto perdurar sua vigência, a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão

mediante contrato por tempo determinado.

Parágrafo Primeiro: A empregada gestante deverá encaminhar ao empregador, via protocolo, o atestado de gravidez emitido por médico, de forma a fazer prova de seu estado gravídico, em atendimento ao disposto na legislação em vigor.

I - A empregada demitida que comprovar seu estado de gravidez dentro da vigência, incluindo o reflexo de aviso prévio, tem direito à reintegração ao posto de trabalho. Porém, caso a empregada se recuse a retornar ao seu posto de trabalho, a própria não fará jus ao recebimento dos salários, ou indenização equivalente do período remanescente a sua recusa de reintegração.

II - O empregador deverá comprovar o chamamento da empregada gestante à reintegração ao posto de trabalho, mediante envio de e-mail ou WhatsApp, informados pela empregada, ou telegrama ou carta registrada ou ainda qualquer outro meio formal que possa ser aferida sua entrega.

Parágrafo Segundo: À empregada gestante será concedida estabilidade no emprego de 60 (sessenta) dias, contados após o gozo de 120 (cento e vinte) dias previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: À(ao) empregada(o) adotante serão assegurados os mesmos benefícios da maternidade, nos termos do art. 392, da CLT, observado o disposto no Parágrafo Sexto da presente Cláusula, bem como os prazos previstos no art. 392-A e parágrafos da CLT.

Parágrafo Quarto: A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade apenas a um dos adotantes ou guardiães, empregado ou empregada nos termos previstos pela legislação.

Parágrafo Quinto: Caso a empregada gestante não comunique ao empregador seu estado gravídico, mediante documento encaminhado pelo sindicato laboral, no prazo de 15 (quinze) dias, após a rescisão contratual, não fará jus à indenização do lapso temporal de sua estabilidade anterior à comunicação.

Parágrafo Sexto: A empregada que tiver ciência de seu estado gravídico, somente após a rescisão contratual, deverá notificar o empregador, no prazo de 15 (quinze) dias após a rescisão contratual, por intermédio do sindicato laboral, a fim de que possa ser reintegrada ao trabalho. Deixando de fazer a referida notificação, não fará jus ao recebimento da indenização pela estabilidade prevista no *caput* da presente Cláusula, seja total ou parcial.

Parágrafo Sétimo: O empregador poderá, com anuência da empregada, conceder férias no período subsequente ao da licença maternidade.

Parágrafo Oitavo: O aviso de férias de que trata o Parágrafo Sétimo da presente Cláusula deverá ser emitido pelo empregador no ato do requerimento da licença maternidade. Podendo, excepcionalmente, o aviso de férias ser assinado no período de licença maternidade, caso a empregada fique impossibilitada de requerer a licença maternidade.

Parágrafo Nono: O gozo de férias da empregada de licença maternidade, após cumpridas as exigências previstas nos Parágrafos Sétimo e Oitavo da presente Cláusula, iniciará no primeiro dia subsequente ao término da licença maternidade, observando o que dispõe o art. 134, § 3º, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017.

Parágrafo Décimo: À empregada gestante, não fará jus o pagamento da insalubridade convencional, em virtude da decisão emanada do Supremo Tribunal Federal, que proibiu o trabalho de gestante em qualquer grau de insalubridade, salvo ulterior alteração legislativa ou do STF.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

O empregado que se afastar do trabalho para prestação de serviço militar obrigatório terá estabilidade no emprego, observadas as disposições legais, de até 30 (trinta) dias após a respectiva baixa, conforme dispõe a Lei nº 4.375/64.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado, em caso de acidente no trabalho, terá estabilidade no emprego pelo prazo previsto na legislação da seguridade social – INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social.

Parágrafo Único: Nos termos da Súmula 378-TST e enquanto perdurar sua vigência, o empregado, submetido a contrato de trabalho por tempo determinado, goza da garantia provisória de emprego, decorrente de acidente de trabalho, prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DO ANIVERSÁRIO

O empregador poderá conceder, sem constituir qualquer direito adquirido, para todos os empregados, um dia, com isenção de jornada, na data de seu aniversário, sem necessidade de compensação e sem prejuízo do respectivo salário.

I – Quando o empregador conceder a isenção no dia do aniversário e na impossibilidade de o empregado folgar neste dia, por necessidade imperiosa do trabalho, o empregador poderá negociar com o empregado outra data de compensação, até o limite de concessão das férias. A folga deverá ser negociada no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

II - Quando o aniversário ocorrer durante o período de férias, licenças previstas na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, em período de auxílio-doença ou qualquer outro período de afastamento e folgas do empregado das suas atividades, este não fará jus à concessão de folga na data de seu aniversário, no retorno das atividades.

III - Caso o empregado se ausente na data de seu aniversário, sem a prévia autorização do empregador, tal atitude acarretará penalidade funcional aplicada conforme as normativas legais.

IV – Caso o empregador faça a opção prevista no *caput* desta Cláusula, todos os empregados do empregador farão jus ao benefício.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

Parágrafo Único: O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07.08.2006 (Lei Maria da Penha).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TOLERÂNCIA DE ATRASO

Os empregadores concederão aos seus empregados uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso ao serviço, no máximo 03 (três) vezes no mês, desde que devidamente justificadas ao seu superior hierárquico, podendo haver prorrogação da jornada correspondente, de forma a compensar os mencionados atrasos, caso haja necessidade de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Os empregadores, independentemente do número de empregados contratados, deverão exigir destes, em qualquer horário que estejam submetidos, o registro de frequência, seja através de assinatura de folha de ponto, relógio de ponto ou pela marcação de cartão de ponto.

I - Quando o registro for mediante relógio de ponto, no sistema de ronda, deverá ser obedecido o intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos da marcação de um ponto a outro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

A critério do empregador, será estabelecida a criação de banco de horas para compensação de jornada extraordinária, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Forma e Prazo para Compensação – A compensação será feita à base de 1h (uma hora) de folga para cada 1h (uma hora) trabalhada, seja crédito do empregado ou do empregador. O Banco de Horas terá vigência de 6 (seis) meses, devendo a compensação ocorrer até a concessão ou juntamente com as férias.

I – Aos condomínios filiados ao SINDICONDOMÍNIO-DF, a vigência do Banco de Horas será de 12 (doze) meses.

II – As faltas do empregado, não autorizadas pelo empregador, não serão lançadas no Banco de Horas, ficando o empregador autorizado a descontá-las conforme legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: Controle - O controle das horas trabalhadas e das respectivas compensações será feito através de uma conta corrente de horas para cada empregado, onde serão lançadas as horas extras trabalhadas, bem como as compensadas, ficando o saldo à disposição do interessado para controle e conferência.

Parágrafo Terceiro: O empregador deverá apresentar cópia do controle citado no Parágrafo anterior, junto com o recibo de férias.

Parágrafo Quarto: Pagamento de Horas Extras - Os créditos de horas não compensadas, no Banco de Horas, dentro do prazo estipulado na presente Cláusula, com exceção de rescisão de contrato de trabalho, serão pagos com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quinto - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, seja a demissão por iniciativa do empregador ou a pedido de demissão por parte do empregado, antes do prazo final de validade do Banco de Horas, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, considerando 1 (uma) hora de folga por 1 (uma) hora trabalhada, conforme incisos abaixo:

I – Se existirem horas a crédito do empregado, o empregador pagará as horas com adicional de 60% (sessenta por cento), juntamente com as verbas rescisórias,

II - Se existirem horas a crédito do empregador, este descontará das horas lançadas no Banco de Horas, a débito do empregado, na proporção de 1 (uma) hora de folga por uma hora trabalhada, nas verbas rescisórias.

Parágrafo Sexto – O condomínio poderá optar por não adotar Banco de Horas e realizar a compensação das horas e dias trabalhados em horas e dias subsequentes dentro do período de 60 (sessenta) dias, na proporção de 1h trabalhada por 1h de compensação e vice-versa.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

O empregado poderá ausentar-se do trabalho sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

- a) Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do evento;
- b) Nascimento de filho: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento;
- c) Falecimento de cônjuge, pais e filhos: 03 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito; e no caso de irmão e avós, um dia;
- d) Depoimento em inquérito policial ou judicial desde que no horário de trabalho;
- e) Prestação de exame vestibular nos dias de prova, mediante apresentação do comprovante de comparecimento;
- f) Exame do ENEM e ENADE, mediante a apresentação do cartão de inscrição, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, mediante a apresentação de comprovante de comparecimento;
- g) Realização de prova em concurso público, limitado a duas vezes por ano, devendo o empregado comunicar o empregador com uma semana de antecedência, bem como comprovação de inscrição e declaração de comparecimento, de próprio punho.

Parágrafo Primeiro: Deverá o empregado comunicar com antecedência sua ausência, excluídos os itens “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos, inclusive aqueles que comprovem o comparecimento em consultas e exames, fornecidos por profissionais de saúde legalmente habilitados para este mister, sejam eles de serviços conveniados, sejam eles da rede privada, sejam eles da rede pública, para fins de abono de faltas ao serviço ou do período dispendido para realização de consultas e exames.

Parágrafo Terceiro: O empregado ausente no trabalho, por motivos de acompanhamento de parentes de primeiro grau, dependentes legais, cônjuge/companheiro(a), comprovados por atestado médico/odontológico, emitido nos termos da legislação, justificarão suas faltas, mas as mesmas não serão abonadas, com exceção das previsões da presente CCT ou as contidas na legislação.

a) O condomínio poderá, a seu critério, não realizar o desconto previsto no presente parágrafo.

Parágrafo Quarto: O condomínio poderá a seu critério abonar as faltas motivadas no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula ou determinar que o empregado realize a compensação no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, não podendo ultrapassar o início da concessão de férias.

I - Na recusa do empregado realizar a compensação prevista no presente Parágrafo, os dias faltosos serão descontados no mês subsequente ou no TRCT, em caso de rescisão do contrato de trabalho.

II - Os atestados previstos no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula não poderão ultrapassar ao lapso temporal de 05 (cinco) dias corridos ou intercalados, por ano.

Parágrafo Quinto: Os atestados previstos na presente Cláusula, deverão ser encaminhados via e-mail ou WhatsApp, ou ainda entregue por terceiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e o original no primeiro dia de retorno do empregado ao trabalho.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DE 12X36

É facultada, de acordo com a conveniência do empregador e a necessidade do serviço, a adoção da jornada especial de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para todos os empregados, respeitando-se o intervalo mínimo de uma hora durante a jornada de trabalho. O intervalo da jornada deverá ser concedido a partir da quarta hora efetivamente trabalhada.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da adoção da jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, não poderá haver redução do valor pago, a título de salário, excetuada a hipótese do acordo coletivo de trabalho relativo à alteração de jornada, mediante anuência dos signatários.

Parágrafo Segundo: Na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, os domingos e feriados são considerados dias normais de trabalho, não devendo ser remunerados como período extraordinário.

Parágrafo Terceiro: Na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, o empregado, que laborar no feriado, excepcionalmente, a título de indenização fará jus ao recebimento das horas efetivamente trabalhadas no feriado, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sem incorporação à remuneração.

Parágrafo Quarto: Não haverá, para efeito da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas a redução da hora noturna para 52min e 30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), em virtude do previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: A não concessão ou a concessão parcial do intervalo mínimo, para repouso e alimentação, a empregados, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido proporcional, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

SOBREAVISO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE TURNO

Quando o empregador necessitar de prorrogação de turno para término das atividades do vigilante condominial, ou quando este substituir outro empregado faltoso, as horas extras trabalhadas pelo vigilante condominial, que recebe adicional de periculosidade, serão pagas com o mesmo percentual já estabelecido na presente CCT, ou compensadas em Banco de Horas.

-

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

No caso de os empregadores possuírem empregados laborando na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, nos estritos termos previstos na presente CCT, e em idênticas funções, um deles poderá, mediante anuência expressa do empregado, ter seu regime de trabalho alterado para 44 (quarenta e quatro) horas semanais para substituição do outro empregado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

I – O empregado que tiver sua jornada de trabalho alterada, exclusivamente nos termos da presente Cláusula, receberá, tão somente, o percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre seu salário, proporcional ao tempo da substituição, a título de Alteração de Jornada, obedecendo o limite temporal máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos;

II – O empregado, quando da substituição prevista no *caput* da presente Cláusula, receberá apenas o adicional previsto no inciso anterior, não fazendo jus ao recebimento dos adicionais previstos nas regras de acúmulo ou desvio de atividade de função deste Instrumento;

III– Ao final da substituição de que trata a presente Cláusula, o empregado retornará à sua jornada de trabalho original e deixará de receber automaticamente o percentual previsto no Inciso I;

IV – O empregado que tiver sua jornada de trabalho alterada, exclusivamente nos termos da presente Cláusula, não fará jus ao recebimento dos percentuais previstos nas regras de acúmulo ou desvio de atividade de função da presente CCT.

Parágrafo Primeiro: No caso de os empregadores possuírem empregados laborando na jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas nos estritos termos previstos na presente CCT, um deles poderá, mediante anuência do empregado, ter seu regime de trabalho alterado para 12x36 (doze por trinta e seis) horas para substituição de empregados, que laborem na jornada de trabalho de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo alteração da jornada de trabalho do empregado, prevista no *caput* da presente Cláusula, o obreiro que esteja substituindo fará jus ao recebimento de vale transporte e auxílio alimentação do seu substituído, equivalente a todos os dias trabalhados.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo alteração da jornada de trabalho do empregado, prevista no *caput* da presente Cláusula, o obreiro que esteja substituindo não fará jus ao recebimento do salário do substituído.

Parágrafo Quarto: Em se transformando a jornada de 12x36 horas para 44 horas semanais, deverá ser observada as regras previstas nesta CCT.

Parágrafo Quinto: No período de substituição, o empregado, que estiver realizando o labor de outro empregado, receberá a diferença de salário entre o seu e o do substituído, caso o do substituto seja menor que o do substituído. Não podendo, em hipótese alguma, haver redução salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DA CATEGORIA

A jornada da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excetuadas as hipóteses de jornadas especiais previstas em lei e nesta Convenção.

Parágrafo Primeiro: Compensação de Jornada – Havendo necessidade de serviço em feriados, o empregador poderá realizar a compensação do dia trabalhado, em até 30 (trinta) dias subsequentes, mediante a expressa anuência do empregado. Caso não ocorra a compensação, mediante concessão de folga, o empregador deverá remunerar o empregado com o pagamento em dobro do dia trabalhado.

I - Em virtude do disposto nesta Cláusula, a remuneração do feriado trabalhado será realizada na proporção das horas efetivamente trabalhadas no dia considerado feriado;

II - Quando o empregado iniciar sua jornada no feriado, o total das horas trabalhadas no turno após o final do feriado, serão consideradas como feriado, ou seja, o pagamento será realizado levando em consideração a integralidade das horas. E quando o empregado iniciar sua jornada no dia anterior (contíguo) ao feriado, o pagamento será proporcional às horas trabalhadas no feriado;

III - Considerando que o dia do feriado já foi remunerado uma vez no cômputo do salário mensal, a fim de efetivar o pagamento em dobro, o empregador deverá efetuar o pagamento de somente mais uma vez o valor das horas trabalhadas, total ou parcialmente, conforme a regra estabelecida no Inciso IV deste Parágrafo;

IV - O cálculo do pagamento em dobro pelo feriado trabalhado será realizado mediante a divisão do salário por 220 (duzentas e vinte) horas, que encontrará o valor unitário da hora devida, multiplicado pelas horas trabalhadas - HT (levando em consideração a regra contida nos Incisos I e II deste Parágrafo) ($S: 220h = VH \times HT = Z$).

Legenda: Salário - S; 220h (divisor); valor da hora -VH; horas trabalhadas - HT; e total a ser pago - Z.

Parágrafo Segundo: A não concessão ou a concessão parcial do intervalo mínimo, para repouso e alimentação, a empregados, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

O empregador poderá, a pedido, por escrito, do empregado, antecipar o período concessivo de férias mesmo antes de o empregado atingir o período aquisitivo.

I - Para que o empregador possa conceder o pleito do empregado de antecipação de gozo de férias, antes de concluído o período aquisitivo, o empregado deverá ter laborado no mínimo 2 (dois) meses dentro do período aquisitivo;

II - A cada 30 (trinta) dias trabalhados, sem faltas, dentro do período aquisitivo, o empregador poderá antecipar 2,5 dias (dois dias e meio) de férias a seu empregado, não sendo permitido período de gozo inferior a 5 (cinco) dias;

III - A concessão de antecipação das férias, não poderá ser realizada em dissonância ao disposto no §1º do art. 134 da CLT.

IV - Para concessão de antecipação de férias previstas no presente Parágrafo, o aviso de férias dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas, flexibilizando a norma geral em virtude da excepcionalidade do caso.

Parágrafo Primeiro - O empregado fará jus a adiantamento de 5 (cinco) dias de férias, dentro do período aquisitivo, mediante requerimento formal, em caso de falecimento de filho, cônjuge, pais, irmãos e avós, sem prejuízo das ausências permitidas, na presente CCT, previstas para tais eventos.

I - No caso de falecimento de filho, cônjuge, pais, irmãos e avós será realizado o pré-aviso de férias no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

II - Ocorrendo a antecipação de férias, no caso excepcional do *caput* do presente Parágrafo, o prazo para pagamento das férias será de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do início do gozo das mesmas.

III - Para concessão de antecipação de férias previstas no presente Parágrafo, o aviso de férias dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas, flexibilizando a norma geral em virtude da excepcionalidade do caso.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, o período de antecipação de férias concedido nos moldes da presente Cláusula, serão descontados das verbas rescisórias do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE FÉRIAS

O empregado que deixar de exercer a função para a qual foi contratado e vier assumir a função de outro empregado, durante o período de férias deste empregado, será assegurado ao substituto o maior salário base entre a sua função e a do substituído, devendo a diferença, caso exista, ser paga com a rubrica Adicional de Substituição Temporária de Férias.

Parágrafo Primeiro: Ao retornar à sua função original, após o término do período de substituição de férias de que trata o *caput* da presente Cláusula, o empregado deixará de perceber a rubrica Adicional de Substituição Temporária de Férias, sem direito à indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo: As disposições do *caput* da presente Cláusula são aplicáveis também nas hipóteses de licenças superiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o domingo, feriado ou dia de compensação, observando ainda as demais disposições legais.

I - Na jornada 12X36 horas, o início das férias deverá obrigatoriamente iniciar no dia de plantão do empregado.

Parágrafo Quarto - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias, a que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

I - O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo;

II - O empregador poderá, a pedido do empregado, por escrito, conceder abono de férias requerido após o período aquisitivo de férias.

Parágrafo Quinto: O empregador deverá realizar o pagamento de férias do empregado em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo de férias.

I - A não observância do prazo de pagamento das férias acarretará aplicação de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de um salário base do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO

O empregador poderá destinar espaço físico específico adequado para os empregados fazerem higiene pessoal e fornecer armários individuais.

Parágrafo Primeiro: Os banheiros de uso coletivo, com chuveiro e sanitário, quando possível, deverão ser separados para cada gênero, até posterior alteração legislativa ou decisão emanada do STF.

Parágrafo Segundo: O empregador que, por questão de projeto, tombamento ou outro impedimento, estiver impossibilitado de cumprir o *caput* da presente Cláusula está isento de penalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL APROPRIADO PARA AMAMENTAÇÃO

Os empregadores que tiverem mais de 10 (dez) empregadas maiores de 16 (dezesseis) anos, e que tenham filhos em idade de lactação, poderão providenciar local apropriado para amamentação, facultada celebração de convênio com entidades que supram esta necessidade.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO DE EPI

Os empregadores concederão, gratuitamente, aos empregados que trabalham com agentes nocivos à saúde equipamentos de proteção individual-EPI, conforme determinado nos termos da Segurança e Saúde no Trabalho-SST no *eSocial*.

Parágrafo Único: O empregado fica obrigado à utilização dos equipamentos de proteção individual-EPI, determinado nos termos da Segurança e Saúde no Trabalho-SST no *eSocial*, sob pena de punição administrativa de advertência e suspensão em caso de não utilização ou reincidência.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE UNIFORME

Os empregadores, sujeitos à obrigatoriedade da Lei nº 1.851-DF, de 24.12.1997, concederão gratuitamente a seus empregados, a cada 12 (doze) meses de vínculo empregatício dois conjuntos de uniformes e dois pares de calçados adequados a cada função, ficando estes obrigados ao seu uso adequado e em condições de boa apresentação, devendo restituí-los quando do recebimento de novos ou no ato da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como uniforme para efeito do cumprimento desta Cláusula: calça, camisa, vestido ou saia, blusa e sapatos; e adereços ou ternos, se adotados pelo empregador e por condições de boa apresentação, aquelas peças que não apresentem sinais de deterioração pelo tempo de uso.

I – Os empregadores fornecerão para os porteiros noturnos uma jaqueta para agasalho a cada dois anos;

II – Ao empregado fica proibido o uso do uniforme fora do exercício de seu labor;

III – Caso a jaqueta se deteriore de forma irreversível em seu uso normal, o empregador deverá substituí-la antes do prazo estabelecido no Inciso I deste Parágrafo.

Parágrafo Segundo: A não devolução das peças dos uniformes e equipamentos de proteção individual-EPI sujeita o empregado indenizar o empregador no valor correspondente e atualizado, comprovado por nota fiscal de aquisição, mediante desconto quando do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento do *caput* da presente Cláusula, o empregador fica obrigado a pagar, ao empregado, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o salário base da função descrita no quadro de funções e piso salarial, desde que o empregado, através do SEICON-DF, notifique o empregador. Observa-se que a notificação deverá ser feita na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho que originou a aplicação da multa. O empregado, caso deixe de notificar o empregador perderá o direito do recebimento da multa.

I – O empregador após ser notificado pelo SEICON-DF para cumprir o exposto na presente Cláusula, e não o fazendo, será multado no percentual descrito neste Parágrafo;

II – Em caso de reincidência o empregador terá a multa prevista neste Parágrafo acrescida de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Quarto: Os empregadores terão o prazo de até 30 (trinta) dias, após findo o contrato de experiência, ou inexistindo o contrato de experiência (contrato por prazo indeterminado), prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do depósito deste Instrumento na SRTE/DF, para cumprimento do *caput* da presente Cláusula.

Parágrafo Quinto: O empregador poderá fazer a compensação, total ou parcial dos uniformes, no ato da concessão do(s) novo(s) uniforme(s), ao verificar que o(s) mesmo(s) concedido(s) no ano anterior se encontra(m) em perfeito estado de conservação, não sendo assim obrigado a disponibilizar 100% (cem por cento) de uniforme(s) novo(s).

I – O empregador deverá providenciar a entrega de um uniforme novo, no transcorrer do ano convencional, se constatado a deterioração do uniforme compensado.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INFORMATIVOS

Editais, avisos, convenção coletiva de trabalho e outros documentos de caráter informativo só poderão ser fixados no quadro de avisos do empregador, mediante autorização por escrito do síndico e/ou administrador, vedado o conteúdo político-partidário.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA À DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores concederão licença remunerada a dirigentes e delegados sindicais eleitos, quando no exercício dos seus mandatos, e requisitados pela entidade sindical, por ocasião de assembleias e congressos, observando o limite de um empregado, devendo o sindicato laboral comunicar o feito ao referido empregador com antecedência 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ocorrer a licença por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Único: O sindicato laboral deverá informar, por escrito, a todos os empregadores, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da candidatura do empregado ao cargo de que trata a presente Cláusula e, em igual prazo, sua eleição e posse.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

Os empregadores descontarão de seus empregados, desde que devidamente autorizado, o valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado, a título de Mensalidade Sindical, que será repassado ao sindicato laboral, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, através de boleto bancário encaminhado pelo SEICON-DF.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral da categoria profissional, realizada no dia 27.10.2023, devidamente convocada por edital publicado no Jornal de Brasília dia 26.09.2024, pág. 15, do Caderno Classificados & Editais, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e, de acordo com o disposto no art. 8º, Inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obrigam o sindicato promover a assistência dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do Inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, fica instituída a contribuição assistencial a ser suportada por todos os empregados pertencentes à categoria representada pelo sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores descontarão de todos os seus empregados a importância correspondente a 10% (dez por cento) das suas respectivas remunerações devidamente corrigidas, sendo 3% (três por cento) no mês de março de 2025, 3% (três por cento) no mês de julho de 2025 e 4% (quatro por cento) no mês de novembro de 2025, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários, se houver, limitando-se o valor a R\$ 40,00 (quarenta reais), por parcela.

Parágrafo Segundo: As importâncias referidas no *caput* desta Cláusula, retidas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato laboral, através de guia fornecida pela entidade sindical ou diretamente na Tesouraria do SEICON-DF, até os dias 10 de abril, 10 de agosto e 10 de dezembro de 2025.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação pessoal, individual e por escrito de próprio punho (exceto para os analfabetos), perante a sede do sindicato laboral, situado no SDS – Edifício Eldorado – Salas 406/408 – Asa Sul – Brasília/DF ou sub-sede do sindicato laboral, situada no endereço C 01/02 - Sala nº 106, Edifício Central I, Taguatinga Centro – Taguatinga/DF, no horário de 09 às 15 horas, de segunda a sexta-feira, até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do edital de abertura de prazo para apresentação de oposição à contribuição assistencial, que deverá ser publicado pelo sindicato no Jornal de Brasília, até 24 (vinte e quatro) horas após o efetivo registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto ao órgão competente.

a) Em vista a coibir as políticas antissindicalistas por parte de empregadores e administradores, garantindo o livre exercício do pleno direito de exercício da liberdade sindical, INCLUSIVE o de poder contribuir livre de impedimentos para seu sindicato, considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral da categoria profissional, realizada no dia 25, devidamente convocada por edital publicado no Jornal de Brasília, do dia 26.09.2023, pág. 14, do Caderno Classificados & Editais, não serão aceitas declarações de oposição ao desconto da contribuição assistencial entregues por terceiros, salvo representantes legais devidamente habilitados e comprovadamente demonstradas as razões de impedimento do titular do direito, bem como, não serão aceitas declarações de oposição encaminhadas por e-mail, tampouco relações gerais, ainda que contendo declarações individuais, mas entregues por empregadores ou administradoras de condomínios.

b) Para os empregados analfabetos não será exigida a manifestação escrita de próprio punho, bastando a presença perante à sede do sindicato laboral, situado no SDS - Edifício Eldorado – Salas 406/408 – Asa Sul – Brasília/DF ou sub-sede do sindicato laboral, situada no endereço C 12 - Lotes 01/02 - Sala nº 106 - Edifício Central I – Taguatinga Centro - Taguatinga/DF, no horário de 09 às 15 horas, de segunda a sexta-feira, até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do edital de abertura de prazo para apresentação de oposição a contribuição assistencial, que deverá ser publicado pelo sindicato no Jornal de Brasília até 24 (vinte e quatro) horas, após o efetivo registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, junto ao órgão competente, oportunidade onde será emitida a respectiva declaração pelo sindicato.

c) Em colaboração para ciência da abertura do prazo, o sindicato laboral também publicará comunicado de abertura de prazo para apresentação da oposição ao desconto da contribuição assistencial em seu portal eletrônico www.seicondf.org.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do edital de abertura de prazo para oposição à contribuição.

Parágrafo Quarto: O sindicato laboral deverá comunicar ao respectivo empregador do exercício do direito de oposição pelo empregado, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da declaração de oposição feita pelo obreiro, inclusive juntando cópia da mesma.

Parágrafo Quinto: O empregador que efetuar o desconto, previsto na presente Cláusula e não repassar dentro da data apazada ao sindicato obreiro, estará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem qualquer incidência de qualquer outra penalidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica fixada a cobrança da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembleia Geral Ordinária do SINDICOMÍNIO-DF, realizada no dia 09.11.2024 e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO-DF, conforme Resolução nº 003/2001, datada de 23.10.2001, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 10 (dez) dos meses de abril e outubro de 2025.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL acarretará incidência de juros no importe de 1% (um por cento), ao mês, atualização monetária, quando positiva, a ser calculada pelo índice do INPC/IBGE e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total.

I – A Diretoria Executiva do SINDICOMÍNIO-DF poderá deliberar isenção parcial ou total dos acessórios descritos no presente Parágrafo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos previstos no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Convenção Coletiva de Trabalho. Assim, em virtude de inexistir vedação no art. 611B, no que tange à estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho para toda a categoria patronal, inclusive não filiados, prevalece o negociado sobre o legislado. Desta forma por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 09.11.2024, e com fulcro no art. 611-A e art. 513, ambos da CLT, c/c o art. 8º, inciso III, Constituição Federal, todos os representados, inclusive não filiados, pelo sindicato patronal, SINDICOMÍNIO-DF, com base na decisão do ED/RE/AG Nº 1.018.459, Tema 935, do Supremo Tribunal Federal-STF, estão obrigados a recolher em favor do SINDICOMÍNIO-DF, até dia 15.03.2025, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL, mediante BOLETO a ser emitido pelo SINDICOMÍNIO-DF, para a assistência a todos seus representados, conforme estabelecido na tabela do Anexo IV.

Parágrafo Primeiro: O SINDICOMÍNIO-DF deverá publicar uma vez no Diário Oficial do Distrito Federal e manter a informação em seu *site*, pelo período de oposição descrito no Parágrafo Segundo da presente Cláusula, acerca da realização da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL para todos os representados da base sindical, inclusive, não filiados, independentemente de serem tomadores de serviços com contratação direta ou indireta, bem como seu direito de oposição.

Parágrafo Segundo: O representado não filiado ao SINDICOMÍNIO-DF, tomadores de serviços com contratação direta ou indireta, poderá apresentar ao SINDICOMÍNIO-DF, por escrito, mediante carta registrada ou e-mail oposicaoonegocial@sindicominio.com.br (com validação de recebimento pela Entidade), com identificação documental de seu mandato eletivo (ata de eleição de síndico registrada em Cartório), sua expressa oposição, dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos ou outro período estabelecido em legislação ou decisão do STF, a contar do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, sob pena de aceitação da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL. Caso ocorra decisão do STF que modifique a forma e o prazo de oposição, os representados do SINDICOMÍNIO-DF poderão exercer o seu direito, conforme estabelecido pelo STF.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger o representado não filiado ao Sindicato patronal apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quarto: O representado, tomador de serviço com contratação direta ou indireta, que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula ou outro período estabelecido em legislação, não terá direito ao respectivo reembolso da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL.

Parágrafo Quinto: Os valores da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL estão descritos no Anexo IV desta CCT.

Parágrafo Sexto: O atraso no pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL acarretará incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, quando positiva, a ser calculada pelo índice do INPC/IBGE e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total.

I – A Diretoria Executiva do SINDICOMÍNIO-DF poderá deliberar isenção parcial ou total dos acessórios descritos no presente Parágrafo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

Aos empregadores da categoria representada pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, fica fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do Estatuto em vigor, de acordo com decisão de Assembleia Geral Ordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 09.11.2024, convocados conforme edital publicado à página 16, do Caderno Classificados & Editais, do Jornal de Brasília do dia 25.10.2024, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2025, de acordo com o Anexo III.

I – A Diretoria Executiva do SINDICONDOMÍNIO-DF poderá deliberar isenção parcial ou total dos acessórios descritos no presente Parágrafo.

Parágrafo Único: Conforme entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ANUÊNCIA DOS SIGNATÁRIOS

Qualquer acordo em separado entre empregador e empregado deverá ter a formalização mediante a anuência dos signatários da presente Convenção.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica reinstituída a Comissão de Conciliação Prévia, prevista no art. 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, conforme redação dada pela Lei 9.958, de 12.01. 2000.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Conciliação Prévia poderá ser no âmbito dos sindicatos patronal e laboral ou intersindical.

I – O SINDICONDOMÍNIO-DF e o SEICON-DF, por meio de resolução subscrita pelos representantes legais de cada Entidade sindical, irão estabelecer se a Conciliação Prévia será no âmbito dos sindicatos patronal e laboral ou intersindical.

II - O SINDICONDOMÍNIO-DF e o SEICON-DF, por meio de resolução subscrita pelos representantes legais de cada Entidade sindical, irão estabelecer as normativas de instação e funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

Parágrafo Segundo: Todas as demandas de natureza trabalhista, no âmbito da representatividade dos convenientes, na jurisdição das Varas do Trabalho da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal, poderão ser submetidas previamente à Comissão de Conciliação Prévia, conforme determina o art. 625-D da CLT.

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Conciliação Prévia terá um regimento interno, estabelecido por resolução subscrita pelos representantes legais de cada entidade sindical, e será composta de até 05 (cinco) membros efetivos e suplentes representantes dos empregados e até 05 (cinco) membros efetivos e suplentes representantes do empregador com a atribuição de conciliar conflitos individuais de trabalho, envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo SEICON-DF, e os integrantes da categoria econômica representada pelo SINDICONDOMÍNIO-DF.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ANUÊNCIA DOS SINDICATOS

Em todas as cláusulas e/ou parágrafos onde se condiciona qualquer dispositivo, a anuência de ambos os sindicatos (patronal e laboral) somente se tornará efetiva quando acordarem as condições que serão observadas para a não concessão da anuência, assim como o prazo para decisão (depois que o pedido de anuência for protocolado) comunicação da decisão (à parte interessada), detalhando os motivos no caso de não anuência.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ARTIGO 611-A DA CLT

Nos termos constantes no art. 611-A da CLT as cláusulas, parágrafos, incisos e alíneas da presente CCT, por cumprirem a legislação pertinente, sobrepõe ao legislado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA C.C.T - EMPREGADOR/EMPREGADO

Exceto nos casos que determinam penalidade específica, aqui convencionada, bem como nos acordos coletivos de trabalho, fica estipulada a multa (art. 622 da CLT) de um salário base da categoria profissional em favor do empregado, por descumprimento de qualquer das Cláusulas desta Convenção, quando o infrator for o empregador, e metade, quando o infrator for o empregado, em favor do empregador, mediante instauração de procedimento administrativo para fins de apuração.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA C.C.T - SINDICATOS

De conformidade com o art. 613 da CLT, o sindicato que violar, prestar declarações, ainda que verbal, firmar acordos e contratos ou ainda emitir pareceres contrários a qualquer dos dispositivos desta Convenção, será penalizado com multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o maior salário base da categoria de empregados.

Parágrafo Primeiro: É defeso aos sindicatos signatários da presente Convenção suscitar, perante os órgãos governamentais (Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego), demandas contra os representados da CCT antes de exaurirem a matéria em conflito através de mesas-redondas. Outrossim, o prazo para que os sindicatos tomem as providências acima previstas será de 15 (quinze) dias. Ultrapassando este prazo, o sindicato que deixar de ser atendido poderá tomar as medidas pertinentes.

Parágrafo Segundo: A multa de que trata a presente Cláusula deverá ser imposta ao sindicato infrator mediante notificação, com assinatura de testemunha, por escrito, enviada por AR ou e-mail (mediante confirmação) com o documento digitalizado, e o valor deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de depósito específico na conta corrente do sindicato que a impôs.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REVOGAÇÃO/PRORROGAÇÃO DA C.C.T

A presente Convenção Coletiva de Trabalho só poderá ser revogada ou prorrogada, total ou parcialmente, com as formalidades do art. 615 da CLT e concordância expressa de ambas as partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO PATRONAL E LABORAL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que firmam entre si, por um lado, o Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, representante da categoria patronal dos: condomínios residenciais de apartamentos, condomínios residenciais de casas, condomínios comerciais, condomínios de uso misto (residenciais/comerciais), condomínios edifícios de

consultórios e clínicas, condomínios edifícios de centros de compras (shopping centers), condomínios edifícios de flats, condomínios edifícios de part-hotéis, das associações de condomínios e associações de moradores em condomínios, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal, doravante denominado **SINDICONDOMÍNIO-DF**, representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, Antônio Carlos Saraiva de Paiva, e por outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais, Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e Edifícios, Ascensoristas de Condomínios, Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Trabalhadores em Prefeituras de Setores, Quadra e Entrequadras do Distrito Federal, doravante denominado **SEICON-DF**, representado por seu Diretor-Presidente, Paulo Inácio Cardoso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - NORMAS CONVENCIONADAS

As normas ora convencionadas entre o sindicato patronal, SINDICONDOMÍNIO-DF, e o sindicato laboral, SEICON-DF, regerão as relações de trabalho dos empregados que se ativam por contratação direta ou indireta em condomínios edifícios residenciais de apartamentos, condomínios de uso misto (residenciais de apartamentos/comerciais), associações de condôminos de apartamentos e das associações de moradores em condomínios de apartamentos, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal, das seguintes categorias:

Parágrafo Primeiro: Entende-se como condomínios edifícios residenciais de apartamentos todas as construções em edificações, sejam elas horizontais ou verticais, com fundamentação no Capítulo VII, Seção I, art. 1332 e 1333, do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 2002.

Parágrafo Segundo: Entende-se como predominância, para enquadramento dos condomínios mistos na categoria de residencial de apartamentos, aquele que detiver o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais uma unidade do total das unidades residenciais com relação às unidades comerciais em um mesmo condomínio.

Parágrafo Terceiro: Para que ocorra o enquadramento de que trata o Parágrafo Segundo, é necessário que a instituição e a convenção do condomínio prevejam sua destinação, nos moldes do art. 1332, combinado com o art. 1333, do Código Civil.

Parágrafo Quarto: A não observância da íntegra que trata o *caput* da presente Cláusula, em relação à obrigação de cumprimento das normas ora convencionadas, no que tange a regência nas relações de trabalho dos empregados, que se ativam por contratação direta ou indireta, acarretará a aplicação de multa de 03 (três) vezes o maior salário desta CCT, por empregado, que será revertida em favor de entidades beneficentes de amparo ao menor, devidamente cadastradas às Entidades sindicais subscritoras da presente CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE MORADIA

O empregador poderá conceder ao empregado, caso exista, a residência destinada à moradia de empregados. Tal concessão não tem natureza salarial. A ocupação do local dar-se-á a título de comodato, podendo ser verbal ou por escrito.

Parágrafo Primeiro: A manutenção e conservação do espaço físico cedido, bem como suas instalações, ficam a cargo do empregado ocupante, sendo de sua total responsabilidade o pagamento das despesas com energia elétrica, água (caso exista medidor individualizado), consertos e reparos gerados em função da utilização do imóvel, ficando estabelecida multa, equivalente a um salário base da função exercida, por descumprimento desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Será de exclusiva utilização residencial o uso do espaço destinado à residência do empregado, ficando vetado expressamente qualquer tipo de comércio ou atividades similares, tais como: preparar alimentos para terceiros, lavar e passar roupas para terceiros, confecção de vestuário, artesanatos, serviços de embelezamento, estética entre outros.

Parágrafo Terceiro: A ocupação da residência de que trata o *caput* da presente Cláusula é destinada unicamente ao empregado, podendo habitar com este o cônjuge/companheiro(a) e filho(s), este(s) último(s), enquanto dependente(s) economicamente, limitando-se a 05 (cinco) o número de pessoas que possam estar residindo neste local.

I - Em caso de separação do empregado de seu cônjuge/companheiro(a), não será permitido a este último a moradia na residência de que trata o *caput* da presente Cláusula quando o empregado, a qualquer título, não mais residir no local;

II - Caso ocorra a separação do empregado de seu cônjuge/companheiro(a), este último terá o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação das dependências do empregador;

III - A inobservância do prazo previsto no inciso anterior sujeitará o empregado ao pagamento de multa diária de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor de seu último salário nominal, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis para reintegração de posse.

Parágrafo Quarto: A ocupação da residência de que trata o *caput* da presente Cláusula, em hipótese alguma, será fato gerador de indenização em favor do empregado.

Parágrafo Quinto - No caso do empregado ser demitido por justa causa, a residência de que trata o *caput* desta Cláusula, deverá ser desocupada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do aviso de demissão, devendo o empregado receber valor equivalente ao seu piso salarial a título de transporte de sua mudança. Em virtude da natureza não salarial do pagamento do transporte de mudança, o mesmo não deverá ser incluído na folha de pagamento ou TRCT.

I – Caso o empregador não determine que o empregado desocupe a residência no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor previsto no presente Parágrafo não será devido e fica assegurada a permanência do empregado na residência por 30 (trinta) dias, contados da data de demissão.

Parágrafo Sexto: O empregado demitido, que tenha cometido crimes dolosos contra moradores, empregados das unidades autônomas e empregados do condomínio, crimes dolosos familiares e crimes de conotação sexual, dentro do condomínio, independentemente de a demissão ter ocorrido ou não, nos moldes da alínea “d” do art. 482 da CLT, terão seu contrato de comodato rescindido e o empregado deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, desocupar a casa de zeladoria e o pagamento do transporte de mudança, indicado no Parágrafo Quinto desta Cláusula, não será devido, com exceção do crime doloso familiar, que terá a indenização destinada diretamente à vítima.

I – Caso o empregador não determine que o empregado desocupe a residência no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o pagamento do transporte de mudança, indicado no presente Parágrafo não será devido e fica assegurada a permanência do empregado na residência por 30 (trinta) dias, contados da data de demissão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESOCUPAÇÃO DE MORADIA CONCEDIDA

Para o empregado residente na casa de zeladoria, fica assegurado o prazo de 40 (quarenta) dias, após o recebimento da notificação do aviso prévio, para desocupação da moradia concedida.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento do empregado, será concedido aos seus dependentes, que com ele coabitavam, o prazo de até 60 (sessenta) dias, com garantia mínima de 30 (trinta) dias, para desocupação do imóvel, a contar da data do óbito.

Parágrafo Segundo: A inobservância dos prazos previstos nesta Cláusula sujeitará o empregado ao pagamento de multa diária de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) calculada sobre o valor de seu último salário nominal, e de 1/30 (um trinta avos) sobre o último salário do empregado falecido, a ser paga pelos seus herdeiros, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, para reintegração de posse.

Parágrafo Terceiro: No caso de aposentadoria permanente ou temporária, será concedido ao empregado o prazo de até 60 (sessenta) dias, com garantia mínima de 30 (trinta) dias, para desocupação do imóvel, a contar da data do comunicado do INSS. Quando o empregado aposentado continuar trabalhando no condomínio, fica-lhe assegurado o direito de moradia enquanto perdurar o contrato de trabalho, salvo nos casos previstos na presente Convenção.

Parágrafo Quarto: Ao empregado residente na casa de zeladoria do condomínio, demitido com aviso prévio indenizado, fica assegurada a permanência na residência 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação do aviso prévio.

I – Com anuência expressa do empregado, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, para desocupação da residência, será reduzido para 72 (setenta e duas) horas da notificação do aviso prévio, desde que o empregado receba indenização equivalente a uma vez seu piso salarial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE COMODATO

O empregador poderá rescindir o Contrato de Comodato mesmo sem que ocorra rescisão contratual de trabalho, desde que avise previamente o empregado com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e o indenize no valor do salário base da função que o empregado ocupar, conforme descrito no quadro de funções e do piso salarial, a título de Indenização de Auxílio Mudança, tendo a obrigação de conceder vale transporte, nos moldes positivados na presente Convenção.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão do contrato de comodato, nos termos do *caput* da presente Cláusula, o empregado que comprovar ter filho(s) que habite(m) na casa de zeladoria do condomínio empregador e que esteja(m) cursando Ensino Fundamental ou Ensino Médio em escola próxima ao local onde reside, terá o prazo garantido de no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser estendido até o final do semestre letivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A presente Cláusula é inserida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações das Entidades representativas das categorias laboral e patronal com o objetivo de implementar plano de assistência ambulatorial, para os trabalhadores da categoria, síndico, subsíndico e conselheiros.

Parágrafo Primeiro: As Entidades sindicais poderão firmar convênio de plano de assistência médica e/ou assistência ambulatorial, com operadora registrada na Agência de Saúde - ANS, a fim de possibilitar a contratação de plano de assistência médica e/ou assistência ambulatorial, para empregados, síndico, subsíndico e conselheiros.

I – Os custos do plano de assistência ambulatorial de seus empregados, síndico, subsíndico e conselheiros, não representa qualquer forma de remuneração *in natura*, nem tampouco incorporação à remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo: O empregador poderá contratar plano de assistência médica e/ou assistência ambulatorial, para todos os empregados, síndico, subsíndico e conselheiros, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação, seguem abaixo:

Parágrafo Terceiro: O plano de assistência médica e/ou assistência ambulatorial deve ser devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e cumprir o ROL de Procedimentos e Eventos em Saúde, em rede própria conveniada, de acordo com o art. 15 e seus incisos da Resolução Normativa nº 557/2022 e Anexo I da Resolução Normativa nº 465/2021, ambas resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

COBERTURAS E PROCEDIMENTOS

ROL de Procedimentos e Eventos em Saúde - ANEXO I

(RN 465/2021 e suas alterações da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS) Pronto Socorro Urgência/Emergência.

Consultas: (Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Mastologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Nutrição, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Urologia e mais).

Exames simples: (Laboratoriais (sangue, urina e fezes), Exames Cardiológicos, Exames Ginecológicos, Exames Oftalmológicos, Checkups, Audiometrias, Raio-x e mais).

Exames Complementares e Especiais: (Endoscopias, Colonoscopia, Tomografia, Ressonância Magnética, Mamografia e mais).

Terapias: (Quimioterapia, Radioterapia, Curativos em geral com ou sem anestesia, Dilatação uretral, Fototerapia com uva (puva) para tratamento de psoríase ou vitiligo, Lesões músculo tendinosas - tratamento incruento, Planejamento técnico da imunoterapia alérgeno, Sessão de (Acupuntura, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional), Terapia medicamentosa injetável ambulatorial e mais).

Observação em Ambulatório Pronto Socorro por até 12 horas.

I - As resoluções normativas citadas, bem como o ROL completo de Procedimentos e Eventos em Saúde, podem ser consultados a qualquer momento e por qualquer pessoa diretamente no site da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (www.ans.gov.br).

Parágrafo Quarto: Os termos e condições para a contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, obrigatoriamente, deverão obedecer a exigência da Agência Nacional de Saúde - ANS.

Parágrafo Quinto: Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, o empregador que optar por contratar o plano de assistência médica e/ou assistência ambulatorial, conforme tabela constante na presente Cláusula, o prêmio mensal por empregado deverá ser de até R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais).

I – O empregador está autorizado descontar em folha de pagamento, mensalmente, dos empregados que optarem pelo plano de assistência médica e/ou assistência ambulatorial de forma linear, no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio, proveniente da participação do plano de assistência médica e/ou assistência ambulatorial descritos no *caput* da presente Cláusula e neste Parágrafo;

a – O ente jurídico, mediante deliberação de assembleia, poderá incluir o síndico, subsíndico e conselheiros no benefício previsto na presente Cláusula, bem como cobrar mensalmente, daqueles que optarem pelo plano de assistência médica e/ou assistência ambulatorial, o percentual deliberado em assembleia sobre o valor do prêmio.

b - A forma de cobrança do benefício, previsto na presente Cláusula, para empregados, síndico, subsíndico e conselheiros deverá ser aprovada na mesma assembleia que autorizou a concessão do benefício.

c – Em caso de inadimplência do síndico, subsíndico e conselheiros, o desligamento do benefício dar-se-á conforme as normas previstas na Agência Nacional de Saúde – ANS.

Parágrafo Sexto: Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas, bem como na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral positivarem.

Parágrafo Sétimo: O empregador que optar pela disponibilização do plano de assistência médica e/ou assistência ambulatorial, a seus empregados, no caso excepcional do contrato de prazo determinado, o benefício será concedido somente aos empregados com contrato superior a 180 (cento e oitenta) dias.

I – O empregador não será obrigado a contratar o benefício do plano de assistência médica e/ou assistência ambulatorial, para o empregado que laborar sob o regime de contrato intermitente.

Parágrafo Oitavo: Em optando por contratar o plano de assistência médica e/ou assistência ambulatorial, o empregador não terá qualquer responsabilidade sobre o benefício e a prestação de serviço, haja vista que sua responsabilidade é de meio.

I - Em optando por contratar o plano de assistência médica e/ou assistência ambulatorial para síndico, subsíndico e conselheiros, o ente jurídico não terá qualquer responsabilidade sobre o benefício e a prestação de serviço, haja vista que sua responsabilidade é de meio.

Parágrafo Nono: Observa-se que nenhuma cobertura, descrita no quadro constante da presente Cláusula, poderá ser exigida do empregador, caso o mesmo tenha contratado plano de assistência médica e/ou assistência ambulatorial que contemple benefícios superiores ao ora estabelecido.

Parágrafo Décimo: Caso o empregado queira contratar plano de assistência médica e/ou assistência ambulatorial, com coberturas superiores às descritas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, arcará integralmente com os valores do novo plano, ficando o empregador com obrigação contributiva restrita ao disposto do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

I - Caso o síndico, subsíndico e conselheiros queiram contratar plano de assistência médica e/ou assistência ambulatorial com coberturas superiores às descritas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, deverá submeter à deliberação de assembleia geral.

Parágrafo Décimo Primeiro: Mesmo o empregador optando por contratar o plano de assistência médica e/ou assistência ambulatorial, para todos os empregados, qualquer um dos empregados poderá optar por não aderir ao benefício, mediante manifestação escrita.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - NORMATIVAS PARA USO DE APARELHO CELULAR PARTICULAR

O uso de aparelho celular particular, pelo empregado, durante o expediente de trabalho, será regido pelas normativas do empregador ou as cláusulas constantes no contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os condomínios, que optarem pela contratação de empresas de prestação de serviços de gestão, administração, colocação de mão de obra, asseio e conservação terceirizáveis, no território geográfico do Distrito Federal, poderão exigir do prestador de serviços a contratação dos trabalhadores/empregados em completa observância à presente Convenção Coletiva de Trabalho, ora firmada entre o SINDICONDOMÍNIO-DF e o SEICON-DF, no que for mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADES FIM

O SINDICONDOMÍNIO-DF e o SEICON-DF positivam como atividades fim aquelas desenvolvidas no segmento de condomínios residenciais de apartamentos: zelador, garagista (diurno e noturno), porteiro (diurno e noturno) e trabalhador de serviços gerais/faxineiro/servente de limpeza/ferista/folguista/substituto.O

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES MEIO

O SINDICONDOMÍNIO-DF e o SEICON-DF positivam como atividades meio aquelas desenvolvidas no segmento de condomínios residenciais de apartamentos: office boy, copeiro, jardineiro; trabalhador de manutenção, conservação e reparos; auxiliar de lavanderia/recreador; auxiliar de serviço de informática; motorista; auxiliar de escritório/administração; encarregado/supervisor de área; gerente condominial; vigia/ronda e vigilante condominial.

Parágrafo Primeiro: A não observância do inteiro teor do *caput* da presente Cláusula ensejará às empresas a responsabilidade por indenizar os empregados e condôminos nos prejuízos que vier dar causa.

Parágrafo Segundo: A obrigação de cumprir as cláusulas mais benéficas da presente CCT não acarretará direitos retroativos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR EM CONDOMÍNIO - 08 DE AGOSTO

O dia 08 de agosto fica instituído como data comemorativa do Dia do Trabalhador em Condomínios do Distrito Federal, nos termos da Lei 4.284, de 26.12.2008, não sendo considerado feriado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE LEGAL DO CONDOMÍNIO

Como representante legal do condomínio, o síndico deverá observar o que dispõe o art. 1.348 do Código Civil, bem como as atribuições previstas na convenção do condomínio, seu regimento interno e outras deliberações devidamente documentadas e registradas no Cartório competente.

Parágrafo Primeiro: O síndico, como representante legal do condomínio, terá o poder diretivo da relação de trabalho, devendo para tanto cumprir e fazer cumprir a presente Convenção e as normas contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas—CLT.

Parágrafo Segundo: O empregado do condomínio deverá atender as determinações do síndico ou a quem estiver devidamente investido de poderes.

Parágrafo Terceiro: O síndico eleito não terá vínculo empregatício com o condomínio, sendo sua remuneração objeto de apreciação e votação em assembleia devidamente convocada para este fim, com observância nas disposições convencionais do condomínio, facultado o direito de receber, a título de gratificação, parcela extra-anual de prolabore, se assim aprovado em assembleia.

Parágrafo Quarto: Os condôminos poderão utilizar-se da tabela constante do Anexo V da presente Convenção para fixar a remuneração do síndico, não podendo a mencionada remuneração ser inferior à importância prevista na convenção do condomínio, quando esta contiver dispositivo indicativo quanto à forma de remuneração.

}

PAULO INACIO CARDOSO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF

ANTONIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Compete a todas as funções de empregados, previstas na Cláusula Quinta desta CCT: quando disponibilizado pelo empregador, equipamentos de rádio, celular ou outros dispositivos, comunicar com a autoridade policial mais próxima em situações que fujam da esfera de suas atribuições.

COMPETE AO OFFICE-BOY/CONTÍNUO: executar trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos, de correspondências, documentos e encomendas e outros afins, dirigindo-se aos locais solicitados, depositando ou apanhando o material e entregando-os aos destinatários, para atender às solicitações e necessidades administrativas do condomínio; executar serviços internos e externos, entregando documentos, mensagens ou pequenos volumes nos condomínios, setores de repartições predeterminadas; efetuar compras e pagamentos de contas, dirigindo-se aos locais determinados; auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, preparando etiquetas, para facilitar o andamento dos serviços administrativos; encaminhar visitantes aos diversos lugares, acompanhando-os ou prestando-lhes informações necessárias; anotar recados e telefonemas, registrando-os em formulários apropriados, para possibilitar comunicações posteriores aos interessados; controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução do serviço; coletar assinaturas em documentos diversos, como circulares, cheques, requisições e outros. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO COPEIRO: atender, recepcionar e servir bebidas; organizar, conferir e controlar materiais de trabalho, bebidas e alimentos, limpeza e higiene do local de preparar bebidas; zelar pela boa organização da copa, limpando-a, guardando utensílios nos respectivos lugares e retirando louças quebradas, para manter a ordem e higiene do local; preparar chá, café, sucos e sanduíches e afins, na copa, para atender a pequenos pedidos; anotar diariamente o número e tipos de pequenas refeições distribuídas, registrando os dados em impresso próprio para permitir o controle periódico do trabalho; realizar o controle diário do material existente no setor, relacionando suas quantidades, para manter o nível de estoque e evitar extravios; executar a higienização, polimento de talheres, vasilhames metálicos e outros utensílios da copa, utilizando produtos adequados, para assegurar a conservação e bom aspecto dos mesmos; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo e desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS/FAXINEIRO/SERVENTE DE LIMPEZA/FERISTA/FOLGUISTA/SUBSTITUTO: executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção nas áreas comuns, varrição e limpeza em geral de pátios, áreas verdes, vias e dependências internas e externas, até o limite do meio-fio; lavar as áreas comuns; limpar e lavar lixeiras; coletar lixo e remover o mesmo para os locais apropriados existentes; encerrar os pisos, limpar os vidros e espelhos das portarias e das áreas comuns; limpar e tratar piscinas, seus acessórios e áreas circundantes; preparar a terra, adubando e corrigindo suas deficiências para receber mudas e plantas; podar as plantas; cuidar da conservação diária interna e externa, executando a limpeza e manutenção de instalações; executar pequenos serviços de pintura e de pedreiro, sendo proibido efetuar pintura integral de garagem, pilotis e fachadas, bem como construções que necessitem de autorização da assembleia geral do empregador; executar serviços de troca de lâmpadas; zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas; receber orientação do seu superior imediato, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências para assegurar continuidade ao trabalho; efetuar serviços de rua, em bancos, atendendo solicitações feitas pelos seus superiores; no seu horário de trabalho pode substituir o porteiro ou zelador, na hora de refeição e/ou lanche. Substituir qualquer empregado do empregador no período de férias, folgas e ausências. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres; comunicar a seu superior ou a quem de direito, anomalias verificadas no desempenho de suas atividades; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo e desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO JARDINEIRO: cultivar flores e outras plantas ornamentais; preparar a terra; fazer canteiros; plantar sementes e mudas; dispensar tratos culturais à plantação para conservar e embelezar jardins; preparar a terra, arando-a, adubando-a, irrigando-a e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; preparar canteiros e ornamentos, colocando anteparos de madeira ou de outros materiais, seguindo os contornos estabelecidos para atender a estética dos locais; fazer o plantio de sementes e mudas, colocando-as em covas previamente preparadas nos canteiros para obter a germinação e o enraizamento; dispensar tratos culturais aos jardins, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo a limpeza dos mesmos para mantê-los em bom estado de conservação; efetuar a poda das plantas, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras apropriadas, para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; aplicar inseticidas por pulverização ou por outro processo para evitar ou erradicar pragas e moléstias. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO PORTEIRO DIURNO: executar serviços de recepção e triagem na portaria, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e segurança dos seus moradores; fiscalizar a entrada e saída de pessoas, procurando identificá-las para vedar a entrada de pessoas suspeitas; atender sempre todos indistintamente, com urbanidade e respeito, dando-lhes as informações solicitadas e auxiliando-os sempre que possível; havendo sistema de intercomunicações, anunciar as pessoas que procurarem os moradores para poderem ter acesso às unidades residenciais; executar serviços de central de portaria abrindo as portas para os moradores através do toque eletrônico e chaves; executar o serviço de separação de correspondência e classificação de documentos, podendo efetuar a entrega de correspondência e encomenda no seu posto de serviço ou diretamente na unidade habitacional de destino; fiscalizar, em caso de necessidade, o uso dos elevadores, desde que sua função não fique prejudicada; não abandonar o seu posto, para atender favores a qualquer pessoa, mesmo que seja morador; aos vendedores ou demonstradores é vetado o acesso às unidades habitacionais a menos que autorizado pelo síndico/administrador ou morador interessado; levar ao conhecimento do síndico/administrador as irregularidades de que tome conhecimento; todo material somente deverá ser recebido depois de devidamente conferido com a nota de entrega; quando a mercadoria for destinada a algum dos moradores, deverá ser encaminhada diretamente ao mesmo, salvo no caso em que o morador previna da chegada desta; acender e apagar as lâmpadas internas e externas do condomínio; não permitir agrupamento de pessoas (moradores ou estranhos) na portaria; procurar manter a ordem e a moral nas áreas comuns do condomínio, não permitindo a entrada de pessoas que possam vir a comprometer o nome do condomínio e de seus moradores; em caso de qualquer emergência avisar o síndico/administrador e, na ausência deste, um dos membros da administração, para as providências necessárias; pode executar serviço de limpeza no seu posto de trabalho; preencher o mapa para passagem de serviço a seu substituto, registrando informações sobre as ocorrências havidas, para assegurar continuidade ao trabalho. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO PORTEIRO NOTURNO: não permitir a entrada de pessoas estranhas, em caso de dúvida, interfonar ao apartamento a ser visitado; não permitir agrupamento de pessoas, moradores ou estranhos na portaria durante o seu horário de trabalho; usar um apito para se comunicar com a ronda policial noturna, mediante autorização do síndico/administrador; em situações emergenciais, que fujam da esfera de suas atribuições, ligar-se imediatamente com a autoridade policial mais próxima para as providências urgentes, que se fizerem necessárias, comunicando de imediato ao síndico/administrador; procurar manter a ordem e a moral nas áreas de sua competência, não permitindo a entrada de pessoas que possam vir comprometer o nome do condomínio ou de seus moradores; executar serviços de central de portaria, abrindo as portas para os moradores, através de toque eletrônico e chaves; havendo sistema de intercomunicações, anunciar as visitas, que procurarem os moradores, e solicitar autorização para acesso das mesmas às unidades habitacionais; levar ao conhecimento do síndico/administrador, imediatamente, ou no dia seguinte, quaisquer irregularidades constatadas no seu período de trabalho; evitar comentários de qualquer natureza sobre assuntos que não sejam relacionados com o seu serviço; não abandonar seu posto para atender favores a qualquer pessoa, mesmo que seja morador do condomínio; aos vendedores ou demonstradores é vedado o acesso às unidades habitacionais, a menos que autorizado pelo morador; no caso de qualquer emergência, chamar o síndico/administrador, e na sua ausência, avisar a um dos membros da administração do condomínio; pode executar serviço de limpeza no seu posto de trabalho; preencher o mapa para passagem de serviço a seu substituto, registrando informações sobre as ocorrências havidas, para assegurar continuidade ao trabalho; pode acender e apagar as lâmpadas das áreas internas e externas do condomínio. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem

relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho, estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO GARAGISTA DIURNO E NOTURNO: organizar e controlar o movimento de veículos na garagem para assegurar regularidade, na disposição dos mesmos, e impedir a entrada de veículos estranhos; executar serviço de limpeza no seu posto de trabalho para manter a boa aparência do local; preencher o mapa para passagem de serviços a seu substituto, registrando informações sobre as ocorrências havidas, para assegurar continuidade ao trabalho; somente permitir o estacionamento de veículos nos locais a eles destinados, ainda que por pouco tempo. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando e procurando identificá-las, para vedar a entrada de pessoas suspeitas; fiscalizar e controlar os bens existentes na garagem; não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO VIGIA/RONDA (COM OU SEM MOTORIZAÇÃO): Executar serviços de recepção e de registros na portaria, baseando-se em regras predeterminadas na convenção e regimento interno e deliberação da assembleia geral; atender sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito, dando-lhes as informações solicitadas e auxiliando-os sempre que possível; havendo sistema de intercomunicações, anunciar as pessoas que procurarem os moradores para poderem ter acesso às unidades residenciais; executar serviços de central de portaria abrindo as portas para os moradores, através do toque eletrônico e chaves; executar o serviço de separação de correspondência e classificação de documentos, entregando correspondência e encomenda nas unidades; recepcionar e registrar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; todo material somente deverá ser recebido depois de devidamente conferido com a nota de entrega; quando a mercadoria for destinada a algum dos moradores, deverá ser encaminhada diretamente ao mesmo, salvo no caso em que o morador previna da chegada desta; combater focos de incêndio; comunicar-se via rádio ou telefone com seu superior hierárquico com ou a quem de direito sobre as avarias detectadas; prestar informações ao público; comunicar a seu superior ou a quem de direito, anomalias verificadas no desempenho de suas atividades; percorrer as áreas comuns; executar as atividades do porteiro diurno/noturno, inclusive com revezamento no posto de trabalho, sem que para tanto se configure acúmulo ou desvio de função e conseqüentemente ensejo à indenização prevista nesta CCT; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo no desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. É proibido, ao empregador exigir e ao empregado exercer, segurança de pessoas e patrimônio, escoltar pessoas e mercadorias, prevenir, controlar e combater delitos, portar armas. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO AUXILIAR DE LAVANDERIA (CBO 5164-45): Providenciar a entrega de material e equipamentos necessários ao serviço; verificar o funcionamento de aparelhos, equipamentos e, no caso de algum defeito, avisar imediatamente o síndico/administrador, a empresa de manutenção ou a quem de direito para as providências necessárias; atender os usuários através de ordem de serviço emitida pelo síndico; efetuar a entrega de encomenda aos usuários; executar serviços de lavar, passar e limpar todo tipo de artigos têxteis e do vestuário, inclusive couro e peles, de lavanderias de autosserviço, lavagem de tapetes, carpetes e cortinas, na lavanderia do empregador; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO RECREADOR (CBO 3714-10): Promover atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração dos moradores e demais participantes; executar atividades recreativas; promover atividades lúdicas e estimulantes à participação dos moradores ou participantes; criar atividades recreativas; administrar e zelar os equipamentos e materiais para recreação, com as atividades desenvolvidas, segundo normas de segurança; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção. Executar todas as tarefas, sempre, de acordo com a convenção, regimento interno e instrumento condominial. Comunicar ao responsável, superior hierárquico, qualquer forma de utilização das áreas de recreação em desconformidade com a convenção, regimento interno e instrumento condominial. Tratar todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO TRABALHADOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS: Executar as atividades de bombeiro hidráulico, carpinteiro, gesso, impermeabilizador, ladrilheiro, azulejista, marceneiro, montador, pastilheiro, pedreiro, pintor, serralheiro, soldador, bem como atividades correlatas. O trabalhador de manutenção, conservação e reparos deverá exercer as atividades, observando os regramentos legais para o exercício profissional, que deverão ser realizados somente de forma orgânica. O empregador não poderá exigir do obreiro a realização de serviços que demandem responsabilidade técnica, sem que a mesma esteja sendo exercida por profissional devidamente habilitado. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO AUXILIAR DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA: Organizar a rotina de serviços; realizar entrada e transmissão de dados; operar impressoras e microcomputadores; registrar e transcrever informações; operar máquinas de escrever; operar sistemas de computadores e microcomputadores; monitorar o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (CPU), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos; realizar *backup* das informações, por meio de cópias de segurança; armazenar informações em local prescrito; verificar acesso lógico de usuário; operar sistemas de comunicação em rede; digitar e formatar documentos; comunicar a seu superior ou a quem de direito, anomalias verificadas no desempenho de suas atividades; poderá utilizar aparelho de comunicação, disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados especialmente os de proteção. Executar todas as atividades necessárias para realizar assembleias gerais. Cumprir os regramentos da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD como os previstos na convenção, no regimento interno e instrumento condominial e nas deliberações de assembleias, que tratam sobre as atividades de informática e correlatas. Tratar,

sempre, todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO MOTORISTA: Dirigir e manobrar veículos; transportar pessoas e cargas; realizar verificação de manutenção veicular; manter o veículo higienizado interna e externamente; utilizar equipamentos e dispositivos especiais, tais como: sinalização sonora e luminosa; no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; comunicar ao síndico/administrador todas as situações irregulares detectadas no veículo; manter-se apto a conduzir o veículo, nos moldes da legislação vigente; comunicar imediatamente a seu superior hierárquico no caso de suspensão ou cassação da CNH; conduzir veículo dentro das estritas normas do Código de Trânsito Nacional; não utilizar o veículo para fins outros que não os determinados pelo empregador; comunicar ao síndico/administrador qualquer avaria ocorrida no veículo ou causada a terceiros; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO ZELADOR: exercer funções de zeladoria competindo-lhe distribuir aos faxineiros (quando houver) os serviços do dia, providenciando a entrega do material e equipamentos necessários ao serviço, proceder à fiscalização dos trabalhos; verificar o funcionamento dos elevadores e, no caso de algum defeito, avisar imediatamente o síndico ou a firma de manutenção para as providências necessárias; verificar o funcionamento das bombas de água, comunicando imediatamente a quem de direito a irregularidade constatada; substituir as lâmpadas queimadas; verificar se está subindo água para as caixas; verificar o fornecimento de água da rua, comunicando qualquer irregularidade constatada; fiscalizar a retirada do lixo e sua coleta; percorrer os corredores, escadarias e demais áreas comuns, verificando o andamento do serviço de limpeza; no caso de roupas penduradas nas varandas, comunicar o fato ao síndico; recomendar aos moradores que acondicionem o lixo em sacos plásticos apropriados; fiscalizar o uso dos elevadores; não abandonar o condomínio, salvo com autorização do seu superior imediato; proteger os elevadores nos casos de entrada ou saída de mudanças, volumes grandes ou entulhos, observando sempre o horário estabelecido para esses serviços; verificar, periodicamente, o estado dos extintores, registros e mangueiras de incêndio, comunicando imediatamente qualquer irregularidade encontrada; fazer os pequenos consertos que estiverem ao seu alcance, podendo também acender e apagar as lâmpadas das áreas internas e externas do condomínio; executar serviços de limpeza nas áreas internas e externas do condomínio; atender aos moradores em assunto de pouca demora, para serviços unicamente internos e que não prejudiquem os seus outros afazeres; evitar comentários de qualquer natureza, que fujam da alçada de seus serviços; efetuar a entrega de correspondência e encomenda aos moradores; pode efetuar serviços de rua, em bancos, atendendo solicitações do síndico/administrador; no seu horário de trabalho pode substituir o porteiro na hora de refeição e/ou lanche; quando não existir faxineiro, porteiro ou trabalhador de serviços gerais, executa as atividades inerentes àquelas funções. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO VIGILANTE CONDOMINIAL: Vigiar dependências do empregador com a finalidade de prevenir, controlar e combater atos ilícitos; zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio; escoltar pessoas e mercadorias; controlar objetos e cargas; combater focos de incêndio, mediante comunicação imediata ao órgão competente, bem como manusear extintores de incêndio existentes nas áreas comuns para o primeiro combate; utilizar aparelhos de intercomunicação disponibilizados pelo empregador; comunicar-se via rádio ou telefone com seu superior hierárquico sobre as avarias detectadas; prestar informações aos moradores. Tomar as providências necessárias e legais após ser acionado pelos demais empregados do empregador, na ocorrência de irregularidades, anomalias e anormalidades que fujam à competência daqueles empregados. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres; diante de perigo eminente entrar em contato com o SAMU, Corpo de Bombeiros Militar ou Polícia Civil, conforme o caso, e noticiar o síndico/administrador. poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem. O empregado, para exercer as atividades de segurança condominial, obrigatoriamente, deverá preencher os requisitos determinados no art. 16 da Lei nº 7.102/83 com suas alterações legais, devendo: ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos; ter instrução correspondente à 4ª série do 1º Grau (Ensino Fundamental); ter sido aprovado em curso de formação de vigilantes, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da legislação pertinente; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não ter antecedentes criminais registrados; e estar quite com as obrigações eleitorais e militares, bem como demais requisitos exigidos na legislação. O empregador também deverá cumprir as exigências legais para efetivar a contratação do vigilante condominial, com observância à Lei nº 7.102, de 20.06. 1983.

COMPETE AO AUXILIAR DE ESCRITÓRIO/ADMINISTRAÇÃO: efetuar tarefas de escritórios; operar máquinas de datilografia, computadores e fotocopiadoras; preparar e classificar documentos, visando a sua colocação nos arquivos; executar serviços burocráticos em geral, realizar tarefas relacionadas ao bom atendimento e reclamações de usuários; pode efetuar serviços de rua, em bancos, visando atender as solicitações feitas pelo síndico/administrador. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO ENCARREGADO/SUPERVISOR DE ÁREA: Supervisionar serviços da área competente; distribuir o trabalho para empregados; verificar o andamento e a qualidade do serviço prestado; observar se o empregado está em condições físicas e mentais para executar o serviço; orientar o empregado para execução correta das tarefas; ausências, atrasos e uso de uniforme dos empregados; fazer o inventário de máquinas e equipamentos encaminhado à manutenção; solicitar materiais e equipamentos para execução das tarefas; efetuar compras de materiais; receber e encaminhar documentação técnica para administração; prestar informações sobre irregularidades no serviço executado; encaminhar à administração reclamações contra empregados; estabelecer

rotina de trabalho de sua área; substituir empregados de sua área na ausência destes; solicitar à administração, substitutos de empregados faltosos; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO GERENTE CONDOMINIAL (Nível Superior): Supervisionar rotinas administrativas; chefiar equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório, contínuos e demais empregados; coordenar serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações; administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizar documentos e correspondências; gerenciar equipe; pode manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo (pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, conferindo notas fiscais e recibos; prestar contas; recolher impostos; confeccionar planilhas e relatórios; comunicar a seu superior ou a quem de direito, anomalias verificadas no desempenho de suas atividades; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados especialmente os de proteção individual; responder perante o órgão de classe que regula a atividade, bem como ser responsável solidário por qualquer ato comissivo ou omissivo de improbidade. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO GERENTE CONDOMINIAL (Nível Médio): Supervisionar rotinas administrativas; chefiar equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório, contínuos e demais empregados; coordenar serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações; administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizar documentos e correspondências; gerenciar equipe; pode manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo (pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, conferindo notas fiscais e recibos; prestar contas; recolher impostos; confeccionar planilhas e relatórios; comunicar a seu superior ou a quem de direito, anomalias verificadas no desempenho de suas atividades; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO GERENTE GERAL CONDOMINIAL: Realizar todas as tarefas de competência do Gerente Condominial, nível superior ou médio, supervisionar o trabalho de todos os empregados do condomínio, inclusive do gerente condominial com nível médio e superior exercer as tarefas das funções de confiança que o síndico solicitar. Tratar todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

ANTÔNIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA

Presidente da Diretoria Executiva SINDICONDOMÍNIO-DF

PAULO INÁCIO CARDOSO

Diretor-Presidente SEICON

CREUSA LINS ACCIOLY BRAGA

Vice-Presidente de Condomínios Residenciais SINDICONDOMÍNIO-DF

DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

OAB/DF 13.224 SINDICONDOMÍNIO-DF

ANEXO II - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

1	19,10	43	236,87	86	359,13	129	441,27	172	523,41	215	605,55	258	687,69	301	769,83	344	851,97	387	934,11
2	28,65	44	242,60	87	361,04	130	443,18	173	525,32	216	607,46	259	689,60	302	771,74	345	853,88	388	936,02
3	38,21	45	248,33	88	362,95	131	445,09	174	527,23	217	609,37	260	691,51	303	773,65	346	855,79	389	937,93
4	47,76	46	254,06	89	364,86	132	447,00	175	529,14	218	611,28	261	693,42	304	775,56	347	857,70	390	939,84
5	57,31	47	259,79	90	366,77	133	448,91	176	531,05	219	613,19	262	695,33	305	777,47	348	859,61	391	941,75
6	66,86	48	286,54	91	368,68	134	450,82	177	532,96	220	615,10	263	697,24	306	779,38	349	861,52	392	943,66
7	76,41	49	288,45	92	370,59	135	452,73	178	534,87	221	617,01	264	699,15	307	781,29	350	863,43	393	945,57
8	85,96	50	290,36	93	372,50	136	454,64	179	536,78	222	618,92	265	701,06	308	783,20	351	865,34	394	947,48
9	95,51	51	292,27	94	374,41	137	456,55	180	538,69	223	620,83	266	702,97	309	785,11	352	867,25	395	949,40

10	105,06	52	294,18	95	376,32	138	458,46	181	540,60	224	622,74	267	704,88	310	787,02	353	869,16	396	951,31
11	114,62	53	296,09	96	378,23	139	460,37	182	542,51	225	624,65	268	706,79	311	788,93	354	871,07	397	953,22
12	124,17	54	298,00	97	380,14	140	462,28	183	544,42	226	626,56	269	708,70	312	790,84	355	872,99	398	955,13
13	126,08	55	299,91	98	382,05	141	464,19	184	546,33	227	628,47	270	710,61	313	792,75	356	874,90	399	957,04
14	127,99	56	301,82	99	383,96	142	466,10	185	548,24	228	630,38	271	712,52	314	794,66	357	876,81	400	958,95
15	129,90	57	303,73	100	385,87	143	468,01	186	550,15	229	632,29	272	714,43	315	796,58	358	878,72	Acima de 400 unidades, R\$ 958,95	
16	131,81	58	305,64	101	387,78	144	469,92	187	552,06	230	634,20	273	716,34	316	798,49	359	880,63		
17	133,72	59	307,55	102	389,69	145	471,83	188	553,97	231	636,11	274	718,25	317	800,40	360	882,54		
18	135,63	60	309,46	103	391,60	146	473,74	189	555,88	232	638,02	275	720,16	318	802,31	361	884,45		
19	137,54	61	311,37	104	393,51	147	475,65	190	557,79	233	639,93	276	722,08	319	804,22	362	886,36		
20	139,45	62	313,28	105	395,42	148	477,56	191	559,70	234	641,84	277	723,99	320	806,13	363	888,27		
21	141,36	63	315,19	106	397,33	149	479,47	192	561,61	235	643,75	278	725,90	321	808,04	364	890,18		
22	143,27	64	317,10	107	399,24	150	481,38	193	563,52	236	645,67	279	727,81	322	809,95	365	892,09		
23	145,18	65	319,01	108	401,15	151	483,29	194	565,43	237	647,58	280	729,72	323	811,86	366	894,00		
24	152,82	66	320,92	109	403,06	152	485,20	195	567,34	238	649,49	281	731,63	324	813,77	367	895,91		
25	156,64	67	322,83	110	404,97	153	487,11	196	569,26	239	651,40	282	733,54	325	815,68	368	897,82		
26	160,46	68	324,74	111	406,88	154	489,02	197	571,17	240	653,31	283	735,45	326	817,59	369	899,73		
27	162,37	69	326,65	112	408,79	155	490,93	198	573,08	241	655,22	284	737,36	327	819,50	370	901,64		
28	164,28	70	328,56	113	410,70	156	492,85	199	574,99	242	657,13	285	739,27	328	821,41	371	903,55		
29	168,10	71	330,47	114	412,61	157	494,76	200	576,90	243	659,04	286	741,18	329	823,32	372	905,46		
30	171,92	72	332,38	115	414,52	158	496,67	201	578,81	244	660,95	287	743,09	330	825,23	373	907,37		
31	175,74	73	334,29	116	416,43	159	498,58	202	580,72	245	662,86	288	745,00	331	827,14	374	909,28		
32	179,56	74	336,20	117	418,35	160	500,49	203	582,63	246	664,77	289	746,91	332	829,05	375	911,19		
33	181,47	75	338,11	118	420,26	161	502,40	204	584,54	247	666,68	290	748,82	333	830,96	376	913,10		
34	183,38	76	340,02	119	422,17	162	504,31	205	586,45	248	668,59	291	750,73	334	832,87	377	915,01		
35	185,29	77	341,94	120	424,08	163	506,22	206	588,36	249	670,50	292	752,64	335	834,78	378	916,92		
36	191,03	78	343,85	121	425,99	164	508,13	207	590,27	250	672,41	293	754,55	336	836,69	379	918,83		
37	196,76	79	345,76	122	427,90	165	510,04	208	592,18	251	674,32	294	756,46	337	838,60	380	920,74		
38	202,49	80	347,67	123	429,81	166	511,95	209	594,09	252	676,23	295	758,37	338	840,51	381	922,65		
39	208,22	81	349,58	124	431,72	167	513,86	210	596,00	253	678,14	296	760,28	339	842,42	382	924,56		
40	213,95	82	351,49	125	433,63	168	515,77	211	597,91	254	680,05	297	762,19	340	844,33	383	926,47		
41	219,68	83	353,40	126	435,54	169	517,68	212	599,82	255	681,96	298	764,10	341	846,24	384	928,38		
42	225,41	84	355,31	127	437,45	170	519,59	213	601,73	256	683,87	299	766,01	342	848,15	385	930,29		
-		85	357,22	128	439,36	171	521,50	214	603,64	257	685,78	300	767,92	343	850,06	386	932,20		

ANEXO III - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

1	6,13	43	226,86	86	453,72	129	621,76	172	674,45	215	762,33	258	850,21	301	938,09	344	1.025,98	387	1.113,86
2	10,22	44	230,95	87	457,81	130	623,92	173	676,49	216	764,37	259	852,26	302	940,14	345	1.028,02	388	1.115,90
3	14,31	45	237,08	88	463,94	131	626,09	174	678,53	217	766,42	260	854,30	303	942,18	346	1.030,06	389	1.117,95
4	20,44	46	243,21	89	470,07	132	628,26	175	680,58	218	768,46	261	856,34	304	944,23	347	1.032,11	390	1.119,99
5	26,57	47	247,30	90	474,16	133	630,42	176	682,62	219	770,50	262	858,39	305	946,27	348	1.034,15	391	1.122,03
6	30,66	48	268,63	91	480,29	134	632,59	177	684,67	220	772,55	263	860,43	306	948,31	349	1.036,20	392	1.124,08
7	36,79	49	257,52	92	484,38	135	634,76	178	686,71	221	774,59	264	862,47	307	950,36	350	1.038,24	393	1.126,12
8	42,92	50	263,65	93	490,51	136	636,92	179	688,75	222	776,64	265	864,52	308	952,40	351	1.040,28	394	1.128,17
9	47,01	51	267,73	94	494,59	137	639,09	180	690,80	223	778,68	266	866,56	309	954,44	352	1.042,33	395	1.130,21
10	53,14	52	273,87	95	500,73	138	641,26	181	692,84	224	780,72	267	868,61	310	956,49	353	1.044,37	396	1.132,25
11	57,23	53	280,00	96	506,86	139	643,42	182	694,88	225	782,77	268	870,65	311	958,53	354	1.046,41	397	1.134,30
12	63,36	54	284,09	97	510,94	140	645,59	183	696,93	226	784,81	269	872,69	312	960,58	355	1.048,46	398	1.136,34
13	67,44	55	290,22	98	517,08	141	647,76	184	698,97	227	786,85	270	874,74	313	962,62	356	1.050,50	399	1.138,38
14	73,58	56	294,30	99	521,16	142	649,92	185	701,02	228	788,90	271	876,78	314	964,66	357	1.052,55	400	1.140,43
15	79,71	57	300,44	100	527,29	143	652,09	186	703,06	229	790,94	272	878,82	315	966,71	358	1.054,59		

16	83,79	58	306,57	101	529,34	144	654,25	187	705,10	230	792,99	273	880,87	316	968,75	359	1.056,63
17	89,93	59	310,65	102	531,38	145	656,42	188	707,15	231	795,03	274	882,91	317	970,79	360	1.058,68
18	94,01	60	316,79	103	533,43	146	658,59	189	709,19	232	797,07	275	884,96	318	972,84	361	1.060,72
19	100,15	61	320,87	104	535,47	147	660,75	190	711,23	233	799,12	276	887,00	319	974,88	362	1.062,76
20	106,28	62	327,00	105	537,51	148	662,92	191	713,28	234	801,16	277	889,04	320	976,93	363	1.064,81
21	110,36	63	331,09	106	539,56	149	665,09	192	715,32	235	803,20	278	891,09	321	978,97	364	1.066,85
22	116,50	64	337,22	107	541,60	150	667,25	193	717,37	236	805,25	279	893,13	322	981,01	365	1.068,90
23	120,58	65	343,35	108	543,65	151	669,42	194	719,41	237	807,29	280	895,18	323	983,06	366	1.070,94
24	126,71	66	347,44	109	545,69	152	671,59	195	721,45	238	809,34	281	897,22	324	985,10	367	1.072,98
25	130,80	67	353,57	110	547,73	153	673,75	196	723,50	239	811,38	282	899,26	325	987,15	368	1.075,03
26	136,93	68	357,66	111	549,78	154	675,92	197	725,54	240	813,42	283	901,31	326	989,19	369	1.077,07
27	143,06	69	363,79	112	551,82	155	678,08	198	727,59	241	815,47	284	903,35	327	991,23	370	1.079,12
28	147,15	70	369,92	113	553,86	156	680,25	199	729,63	242	817,51	285	905,39	328	993,28	371	1.081,16
29	149,20	71	374,01	114	555,91	157	682,42	200	731,67	243	819,56	286	907,44	329	995,32	372	1.083,20
30	157,37	72	380,14	115	557,95	158	684,58	201	733,72	244	821,60	287	909,48	330	997,36	373	1.085,25
31	163,50	73	384,23	116	560,00	159	686,75	202	735,76	245	823,64	288	911,53	331	999,41	374	1.087,29
32	167,59	74	390,36	117	562,04	160	688,92	203	737,80	246	825,69	289	913,57	332	1.001,45	375	1.089,33
33	173,72	75	394,45	118	564,08	161	691,08	204	739,85	247	827,73	290	915,61	333	1.003,50	376	1.091,38
34	175,76	76	400,58	119	566,13	162	693,25	205	741,89	248	829,77	291	917,66	334	1.005,54	377	1.093,42
35	183,94	77	406,71	120	568,17	163	695,42	206	743,94	249	831,82	292	919,70	335	1.007,58	378	1.095,47
36	190,07	78	410,80	121	570,21	164	697,58	207	745,98	250	833,86	293	921,74	336	1.009,63	379	1.097,51
37	194,16	79	416,93	122	572,26	165	699,75	208	748,02	251	835,91	294	923,79	337	1.011,67	380	1.099,55
38	200,29	80	421,02	123	574,30	166	701,92	209	750,07	252	837,95	295	925,83	338	1.013,71	381	1.101,60
39	206,42	81	427,15	124	576,35	167	704,08	210	752,11	253	839,99	296	927,88	339	1.015,76	382	1.103,64
40	210,51	82	433,28	125	578,39	168	706,25	211	754,15	254	842,04	297	929,92	340	1.017,80	383	1.105,68
41	216,64	83	437,37	126	580,43	169	708,41	212	756,20	255	844,08	298	931,96	341	1.019,85	384	1.107,73
42	220,73	84	443,50	127	582,48	170	710,58	213	758,24	256	846,12	299	934,01	342	1.021,89	385	1.109,77
-		85	447,59	128	584,52	171	712,75	214	760,29	257	848,17	300	936,05	343	1.023,93	386	1.111,82

Acima de
400
unidades
R\$ 1.140,43

ANTONIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA

Presidente da Diretoria Executiva SINDICONDOMÍNIO-DF

ANEXO IV - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

NÚMERO DE UNIDADES

VALOR UNITÁRIO

1 a 20	R\$	296,24
21 a 40	R\$	316,91
41 a 60	R\$	344,46
61 a 100	R\$	372,02
101 a 200	R\$	413,36
201 a 400	R\$	482,25
401 a 600	R\$	551,15
601 a 9999	R\$	688,93

Condomínios de grandes
Shopping Centers

R\$ 4.241,15

ANTONIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA

Presidente da Diretoria Executiva

SINDICONDOMÍNIO-DF

ANEXO V - TABELA SUGESTIVA DE PRÓ-LABORE

Tabela Sugestiva de Parâmetros de Pró-Labore aos Síndicos dos representados do SINDICONDOMÍNIO-DF

CONSTITUÍDOS DE APARTAMENTOS

Qtde. de Apartamentos	Pró-Labore – R\$	Qtde. de Apartamentos	Pró-Labore – R\$
01 a 12	2.127,00	193 a 250	12.436,00
13 a 24	2.860,00	251 a 300	13.060,00
25 a 36	3.410,00	301 a 350	13.719,00
37 a 48	4.197,00	351 a 400	14.400,00
49 a 60	4.982,00	401 a 450	15.113,00
61 a 72	5.583,00	451 a 500	15.880,00
73 a 84	6.147,00	501 a 550	16.688,00
85 a 96	6.834,00	551 a 600	17.510,00
97 a 108	8.413,00	601 a 650	18.383,00
109 a 120	8.844,00	651 a 700	19.296,00
121 a 132	9.873,00	701 a 750	20.260,00
133 a 144	9.753,00	751 a 800	21.277,00
145 a 156	10.256,00	801 a 850	22.350,00
157 a 168	10.755,00	851 a 900	23.476,00
169 a 180	11.292,00	901 a 950	24.636,00
181 a 192	11.863,00	951 a 1.000	26.963,00

Além do valor do pró-labore sugerido, o síndico poderá, ainda, ter direito à isenção da taxa condominial. De outra parte, deve-se observar o que dispõe a convenção condominial no tocante à remuneração do síndico, nos moldes do art. 22, § 4º da Lei 4.591/64.

O nosso objetivo é estabelecer um parâmetro que sirva como referência quando na discussão, em assembleia, do delicado tema “pró-labore do síndico”, não caracterizando, portanto, imposição de pró-labore. Lembramos que o assunto é regulamentado em convenção de condomínio ou em assembleia geral. Se houver necessidade de alteração deve ser observado o *quorum* legal exigido.

Utilizando a tabela acima, como fonte de referência para a adoção da remuneração do síndico, estaremos valorizando e engrandecendo esta importante função, que tanto requer zelo, responsabilidade e dedicação para com da coletividade que representa.

Cada condomínio tem suas peculiaridades próprias. Assim, quando constatar que o síndico estiver recebendo remuneração superior à nossa sugestão, os condôminos deverão analisar primeiramente o efetivo trabalho eles.

ANTÔNIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA

Presidente da Diretoria Executiva

SINDICONDOMÍNIO-DF

ANEXO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE SEGURO DE VIDA

Na abrangência, conforme convenções coletivas de trabalho, firmadas pelos sindicatos patronal e laboral, estão incluídos todos os empregados com contratação direta e síndicos dos representados do SINDICONDOMÍNIO-DF, com abrangência no territorial do DF.

A indenização, no caso de ocorrer o evento garantido pelo seguro, será calculada com base no montante de Importância Segurada da apólice dividida pela quantidade de empregados constantes na GFIP/SEFIP do mês de ocorrência.

As empresas, que não informarem regularmente as movimentações e tiverem alterações na quantidade de empregados, terão o capital segurado alterado na proporção no número de vidas. Se a ausência de informação resultar na redução do capital segurado individual e se este for inferior ao estabelecido na convenção coletiva de trabalho, o pagamento da diferença ao(s) beneficiário(s) ou segurado ficará sob responsabilidade do subestipulante.

Inclusão Automática de Cônjuge: É o pagamento de uma indenização ao segurado principal, de acordo com o Capital Segurado contratado, no caso de ocorrência de um dos eventos previstos na(s) cobertura(s) contratada(s).

Inclusão Automática de Filhos: É o pagamento de uma indenização ao segurado principal, na ocorrência de morte de filhos ou enteados e menores considerados dependentes do segurado principal, de acordo com a legislação do Imposto de Renda.

Para os menores de 14 anos, o seguro destina-se ao reembolso das despesas com o funeral, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora. Excluem-se as aquisições de jazigos ou carneiros.

Auxílio Medicamentos: Somente em caso de acidente ocorrido no horário de trabalho. Será indenizado em forma de reembolso até o limite contratado. **Diária de Internação Hospitalar em UTI - DIH UTI:** somente em decorrência de acidente. Será indenizado de uma única vez. Franquia de 01 (um) dia.

Diária de Incapacidade Temporária - DIT por acidente: Em caso de afastamento do segurado por acidente, a partir do 16º (décimo sexto) dia, por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições contratuais. Franquia de 15 (quinze) dias.

Cesta Básica por afastamento: Em caso de afastamento do segurado por acidente por um período superior a 30 (trinta) dias, por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições contratuais, será paga indenização, a partir do 16º (décimo sexto) dia, após os 30 (trinta) dias de afastamento. Franquia de 15 (quinze) dias.

Cláusula Especial de Cirurgia em decorrente de Acidente: Reembolso de até 25% do capital segurado da cobertura básica de morte do segurado principal. Os valores indenizados, em função desta cláusula, serão deduzidos dos capitais das coberturas de Morte ou Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.

Auxílio Funeral: No caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao beneficiário o reembolso das despesas com sepultamento até o valor contratado, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora.

Assistência Transporte do Titular - No caso de morte de parentes do trabalhador segurado, contempla a assistência imediata para o deslocamento, entre a cidade de residência e trabalho habitual, até a cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, e respectivo retorno à cidade de residência e trabalho habitual, cujo grau de parentesco, esteja contemplado no art.473 da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto Lei 5.452, de 01.05.1943.

Regra de Faturamento: Até 01 (uma) vida o faturamento deverá ter emissão anual. Limite de idade – Não há.

ANEXO VII - ATA PARTE 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA PARTE 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.